

BOTUCATU, 19 DE FEVEREIRO DE 2016 - ANO XXVI - 1354

Prefeitura de Botucatu/SP - Publicado de acordo com a Lei nº 3.059 de dezembro de 1990 - Jornalista Responsável: Igor Medeiros

Botucatu é vice-campeã do Município Verde Azul

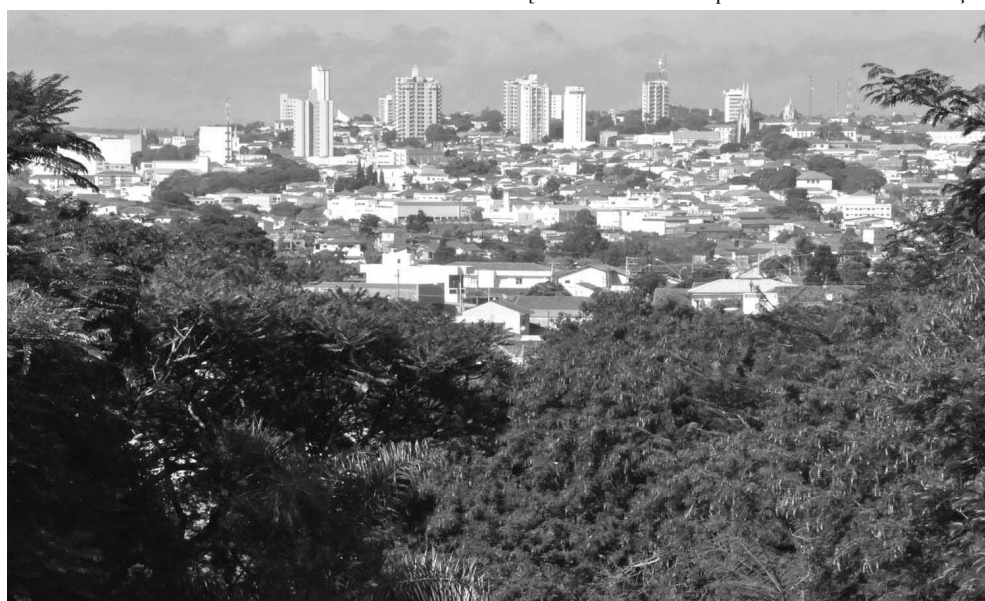
[foto César Culiche/arquivo Secretaria de Comunicação]

A Botucatu se mantém mais um ano no seleto grupo de cidades do Estado de São Paulo com melhor gestão e ações voltadas ao Meio Ambiente. Na tarde desta quarta-feira (17), em uma solenidade realizada no Palácio dos Bandeirantes, Botucatu foi anunciada como a vice-campeã do programa Município Verde Azul - ranking 2015, iniciativa da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

A cidade dos “Bons Ares”, que já havia sido campeã nos anos de 2012 e 2014, contabilizou nesta edição 96,7 pontos. Desta vez a campeã foi Novo Horizonte, que atingiu a pontuação de 97,13. Além do vice-campeonato, Botucatu levou o prêmio Franco Montoro como município melhor ranqueado na Bacia Hidrográfica do Sorocaba e Médio Tietê.

O prêmio também credencia Botucatu a obter recursos do Governo do Estado para a viabilização de novos projetos na área ambiental, como no caso do Poupas-tempo Ambiental, o primeiro do Estado. A construção deste equipamento público é fruto do título alcançado em 2012 e deverá ser inaugurado em breve.

Nesta oitava edição, o programa Município Verde-Azul contou com 410 cidades que apresentaram seus relatórios finais e ações ambientais realizadas, com mais



Prêmio valoriza gestão e ações voltadas ao Meio Ambiente

de 600 municípios inscritos. Dentro do ranking, 111 cidades (27%) foram certificadas com uma pontuação superior a 80,0.

Sobre o programa

Lançado em 2007, pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, o Programa Município Verde Azul (PMVA) tem o inovador propósito de medir e apoiar a eficiência da gestão ambiental.

Assim, o principal objetivo dele é estimular e auxiliar as prefeituras paulistas

na elaboração e execução de suas políticas públicas estratégicas para o desenvolvimento sustentável do Estado de São Paulo. A participação de cada um dos municípios paulistas ocorre com a indicação de um interlocutor e um suplente, que serão o elo de comunicação entre o município e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

As ações propostas pelo programa compõem dez diretrizes norteadoras da agenda ambiental local, abrangendo os seguintes temas estratégicos:



Esgoto Tratado, Resíduos Sólidos, Biodiversidade, Arborização Urbana, Educação Ambiental, Cidade Sustentável, Gestão das Águas, Qualidade do Ar, Estrutura Ambiental e Conselho Ambiental.

Para a realização do seu objetivo, o PMVA oferece capacitação técnica aos interlocutores indicados pela municipalidade e, ao final de cada ciclo anual, publica o “Ranking Ambiental dos municípios paulistas”.

10 PRIMEIRAS CIDADES - RANKING MUNICÍPIO VERDE AZUL 2015

1º NOVO HORIZONTE - 97,13	6º BRAGANÇA PAULISTA - 95,19
2º BOTUCATU - 96,70	7º CERQUILHO - 94,84
3º SERTÃOZINHO - 96,68	8º IBIRAREMA - 94,04
4º ITAPIRA - 96,37	9º SOROCABA - 92,32
5º CATANDUVA - 96,11	10º MOCÓCA - 91,74

Evolução de Botucatu no Município Verde Azul* (nota/colocação)

2008: 85,47 / 22º	2013: 90 / 10º
2009: 86,29 / 78º	2014: 98,02 / 1º
2010: 71,87 / 199º	2015: 96,7 / 2º
2011: 87,23 / 60º	(*) Fonte: Secretaria Estadual do Meio Ambiente
2012: 97,26 / 1º	

Ação promoveu conscientização para coleta seletiva

[foto Igor Medeiros/ Secretaria de Comunicação]

O programa “Dê a Mão para o Futuro - Reciclagem, Trabalho e Renda”, coordenado pela Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosméticos (ABIHPEC), realizou uma nova etapa de suas atividades. Desta vez em Botucatu, em parceria com a Prefeitura e Cooperativa de Agentes Ambientais de Botucatu.

Uma campanha de sensibilização da população para a correta separação do material reciclável para a coleta seletiva foi promovida nesta semana (15 a 19), na região norte do Município, onde já acontece o serviço porta a porta. Os

moradores receberam a visita da equipe formada por funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Monte Azul - empresa responsável pelo serviço de limpeza pública em Botucatu e dos próprios cooperados.

De casa em casa, eles entregaram folhetos de caráter educativo e imãs de geladeira, para que a população possa assimilar o dia da semana que o caminhão de coleta seletiva passa em seu bairro. Ao todo foram distribuídos mais de 40 mil folhetos e mais de 20 mil imãs. Um carro de som acompanhou o grupo para facilitar a atenção dos moradores.



Agentes distribuíram folhetos e imãs de geladeira educativos

**PRO
CON**

BOTUCATU
(14) 3882-7722

Telefones úteis

Secretaria de Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338- Centro

(14) 3814-5181 / 3814-6514

assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Teatro Municipal "Camilo Fernandes Dinucci"

Praça Coronel Moura (Paratodos), nº 27 - Centro

(14) 3882-0133 / 3882-1489

cultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Descentralização e Participação Comunitária

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1414

Secretaria de Administração

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro

(14) 3811-1434

administracao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Rua Cel. Fonseca, 408 - Centro

(14) 3811-1443

Secretaria de Agricultura

Rua Miguel Cioffi, 325 - Vila dos Médicos

[14] 3882-9959 / 3882-6313

agricultura@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Educação

Praça Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro

[14] 3882-8498

educacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo.

Rua Maria Joana Félix Diniz, 1585 - Vila Auxiliadora

[14] 3882-6261 / 3882-8100

esportes@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Fazenda

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro

[14] 3811-1423

fazenda@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro

[14] 3811-1414

caco.colenci@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Habitação

Rua General Telles, 663 - Centro.

[14] 3814-7711 / 3813-2805

habitacao@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente

Rua General Telles, 1603 - Centro

[14] 3882-1290

meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro

[14] 3882-1414

juridica@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Obras e Serviços Municipais

Av. Itália, s/n - Lavapés

[14] 3882-0233 / 3882-6881

obras@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento

Rua José Vitoriano Villas Boas, 4 - Vila Caricati

[14] 3814-1025

planejamento@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores

[14] 3811-1100

saude@botucatu.sp.gov.br

Secretaria de Segurança e Direitos Humanos

Rua Vitor Atti, 145 V. Lavradores

[14] 3882-0932

seguranca@botucatu.sp.gov.br

GCM: 199

Secretaria de Transporte

Rua Antonio Bernardo, nº 45 - Lavapés

[14] 3882-9888 / 3813-3515

vicente@botucatu.sp.gov.br

DET: 156

Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação

Praça Dom Luiz Maria de Santana, 219 - Centro

Tel.: 3811-1424

Secretaria de Políticas de Inclusão

Praça Profº Pedro Torres, 100 - Centro

Tel.: (14) 3811-1418

Poupatempo Botucatu

Avenida Floriano Peixoto, nº461 - Centro

0800-772-3633 / 3811-1051

Pronto Socorro Adulto "Dr. Virgínio José Lunardi"

Av. Joaquim Lyra Brandão, 285, Vila Assumpção

[14] 3813-6199 / [14] 3813-3971 / [14] 3813-6346

Espaço Saúde Profª Cecília Magaldi,

Avenida Santana, nº 323 - Centro

[14] 3811-1120

Ouvidoria Municipal: 0800-773-30-90

Prefeitura: 3811-1414

EXPEDIENTE

Semanário Municipal é uma publicação da Prefeitura Municipal de Botucatu

Secretaria de Administração e de Fazenda e Câmara Municipal de Botucatu

Jornalista Responsável

Igor Medeiros

MTB: 45.825

Redação: Igor Medeiros, Carlos Pessoa, Andreia Seullner, Sílvia Culiche

Comentários, críticas e sugestões:

Praça Pedro Torres, nº 100

comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Telefone: (14) 3811-1531

Site oficial: www.botucatu.sp.gov.br

Impressão:

Gráfica Valente - Fatura-SP

Meio ambiente recolheu 100 mil pneus

[foto/ arquivo Secretaria de Comunicação]

Material deve ser levado, em dias certos, até galpão na área da antiga Fepasa

De acordo com a Secretaria de Meio Ambiente de Botucatu, apenas no ano passado, foram tirados de circulação no Município cerca de 100 mil pneus que não apresentavam mais condições de uso. Através do convênio firmado entre a Prefeitura de Botucatu e a Associação Reciclanip [iniciativa criada em março de 2007 pelas principais fabricantes de pneus do País], foi possível dar destinação ambientalmente adequada a esse material.

Duas vezes na semana, as terças e sextas-feiras, o Galpão de Armazenamento de Pneus Inservíveis, localizado na antiga estação ferroviária da Fepasa [com acesso pela Rua José Barbosa de Barros, 120 - Jardim Paraíso], fica aberto em horário comercial para receber pneus velhos. O material é recolhido e transportado até Bragança Paulista, onde é triturado e redirecionado a indústrias para a fabricação de solados, asfalto, mas principalmente como combustível alternativo às indústrias de cimento.

Nesta semana a equipe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente voltou a visitar as borracharias da Cidade, reforçando a importância de realizar a entrega dos pneus nos dias estabelecidos. Mas infelizmente muita gente ainda desrespeita esse cronograma.

“A população deve se conscientizar que este espaço e a parceria com a Reciclanip é uma opção para descarte desse material, que poderia acabar na beira de um rio, ser foco do mosquito Aedes aegypti ou mesmo ser queimado em algum terreno baldio e soltar gases nocivos no meio ambiente. A maioria dos municípios no Estado e no País sequer disponibiliza um serviço como este”,

UNIT abre inscrições para cursos

A UNIT (Universidade do Trabalhador) abriu inscrições para vários cursos de qualificação profissional voltados à preparação de mão de obra para os mais diversos segmentos do mercado de trabalho.

Iniciadas na quarta (17), as inscrições serão recebidas até terça-feira (23), das 8 às 17 horas, na UNIT I, localizada na Praça Dom Luiz Maria de Santana, 219 - Centro (Casa das Meninas), conforme ordem de chegada. Os interessados deverão apresentar cópia do RG, CPF e comprovante de residência. As vagas são limitadas e destinam-se exclusivamente à população de Botucatu.

Os cursos de Alinhador de Direção de Veículos Leves, Excel Básico (Turma II), Desenho Técnico Mecânico e Ferramentas da Qualidade darão preferência para pessoas de baixa renda encaminhadas pelos CRAS (Centros de Referência de Assistência Social). As vagas não preenchidas serão disponibilizadas para os demais interessados.

Já os cursos de Excel Básico (Turma I), 5S, Auxiliar Administrativo e Kaizen atenderão, preferencialmente, pessoas com deficiência física. Estes cursos não contemplam pessoas com deficiência visual e auditiva. Da mesma maneira, as vagas não preenchidas serão oferecidas aos demais interessados.

Para a população em geral também serão ofertados cursos de Soldador MAG, Auxiliar de Montagem de Carrocerias de Ônibus, Soldagem de Manutenção, Chapeador de Peças Aeronáuticas e Operação de Empilhadeiras.

Para fazer o curso de 5S é exigida idade

argumenta Fernanda Bernardi, diretora do Departamento de Educação Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Importante deixar claro que o Galpão de Armazenamento de Pneus Inservíveis de Botucatu é ponto estratégico de monitoramento realizado quinzenal das equipes da Vigilância Ambiental em Saúde. Vale ressaltar ainda que neste local os pneus não ficam expostos tempo suficiente para a proliferação do mosquito Aedes aegypti, uma vez que o ciclo do inseto dura em média uma semana.

O que diz a lei?

De acordo com a resolução nº 258, de 26 de agosto de 1999, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), as empresas fabricantes e as importadoras de pneumáticos ficam obrigadas a coletar

mínima de 16 anos e ter concluído o Ensino Fundamental. A carga horária é de 20 horas, com as aulas previstas para acontecerem de terça a sexta, das 8 às 11 horas, entre os dias 1 e 10 de março.

Os interessados no curso de Excel Básico também devem ter, no mínimo, 16 anos, Ensino Fundamental e conhecimentos de informática básica. Serão formadas duas turmas divididas nos períodos matutino (8 às 11 horas) e vespertino (13 às 16 horas), com as aulas acontecendo de terça a sexta, entre 1 e 23 de março.

Já o curso de Soldador MAG exige idade mínima de 18 anos e ter concluído a 6ª série ou 7º ano do Ensino Fundamental. As aulas estão programadas para o período de 01 de março a 16 de junho, de terça a quinta, das 8 às 12 horas.

Os interessados no curso de Alinhador de Direção de Veículos Leves devem ter, no mínimo, 16 anos e ter concluído a 6ª série ou 7º ano do Ensino Fundamental. Com total de 80 horas, as aulas estão programadas para acontecerem de terça a sexta-feira, das 19 às 22 horas, no período de 1 de março a 28 de abril.

Com carga horária de 90 horas, o curso de Auxiliar de Montagem de Carrocerias de Ônibus também será dividido em duas turmas. Uma delas terá aulas as terças e quartas, das 19 às 22 horas, entre 1 de março e 21 de junho. A outra turma terá aula aos sábados, das 8 às 17 horas, de 5 de março a 02 de julho. O interessado deve ter idade mínima de 18 anos e ter concluído o Ensino Fundamental.

[foto/ arquivo Secretaria de Comunicação]

Chapeador de Peças Aeronáuticas é um dos cursos oferecidos

e dar destinação final, ambientalmente adequada, aos pneus inservíveis existentes no território nacional.

Já a lei federal nº 12.305, de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, também deixa claro que fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de pneus são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

Serviço

Mais informações sobre a coleta de pneus inservíveis em Botucatu podem ser obtidas através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, localizada na Rua General Telles, nº 1.603, Centro. O telefone é o 3882-1290. Para conhecer todo o trabalho de reciclagem dos pneus pela Reciclanip basta acessar o site www.reciclanip.com.br.

O curso de Auxiliar Administrativo, com 60 horas, acontecerá 01 de março a 12 de maio. As aulas serão ministradas as terças e quintas, das 13 às 16 horas. O candidato deve comprovar idade mínima de 16 anos e conclusão da 4ª série ou 5º ano do Ensino Fundamental.

Para o curso de Desenho Técnico Mecânico é exigida idade mínima de 16 anos e Ensino Fundamental completo. As aulas acontecerão de 1 de março a 26 de abril, de terça à sexta-feira, das 13 às 16 horas.

O interessado no curso de Soldagem de Manutenção deve ter 18 anos completos e concluído a 4ª série ou 5º ano do Ensino Fundamental. As aulas estão programadas para o período de 1 de março a 21 de junho, às terças e quartas, das 13 às 17 horas.

Quem se interessar pelo curso de Chapeador de Peças Aeronáuticas deve ter 18 anos completos e Ensino Médio para efetivar sua inscrição. As aulas estão programadas para o período de 1 de março a 29 de junho, de terça a sexta-feira, das 13 às 17 horas.

Para o curso de Ferramentas de Qualidade, com carga horária de 36 horas, são exigidos idade mínima de 16 anos e a conclusão do Ensino Médio. As aulas acontecerão de 2 a 16 de março, de terça a sexta, das 13 às 17 horas.

Os candidatos às vagas para o curso de Operação de Empilhadeira devem comprovar idade mínima de 18 anos, ter concluído a 4ª série ou 5º ano do Ensino Fundamental e CNH categoria B, C, D ou E. As aulas estão programadas para o período de 16 de 28 de março, de segunda à sexta-feira, das 8 às 12 horas.

O curso de Kaizen exige idade mínima de 16 anos e que o candidato tenha concluído o Ensino Fundamental. As aulas acontecerão de terça à sexta, das 8 às 11 horas, no período de 15 a 24 de março.

Os cursos oferecidos pela UNIT estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social. É importante destacar que todos os cursos estão sujeitos a alterações na data e horário, sendo necessário atingir um número mínimo de inscrições para a formação de turmas.

Mais informações poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3814-7346.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

CONVITE
Atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Fazenda, realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 25.02.2016, quinta-feira, às 9 horas, no Plenário da Câmara, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre de 2015 (setembro a dezembro).

Botucatu, 12 de fevereiro de 2016
Vereador André Rogério Barbosa
Presidente da Câmara

2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 16ª LEGISLATURA

DIA: 15/02/2016
HORÁRIO: DAS 20H ÀS 22H10

PRESIDÊNCIA
Vereador: Curumim
Vereador: Reinaldoinho

SECRETARIA
Vereador: Fontão

PROJETOS QUE DERAM ENTRADA:

1) Projeto de Lei nº 9/2016 - de iniciativa do Vereador Carreira, que denomina de "Milton Francisco de Oliveira" o Serviço de Acolhimento Institucional - Espaço Acolhedor, localizado na Avenida Paula Vieira, nº 489, na Vila Emma.

REQUERIMENTO DE PESAR:

Autoria: TODOS OS VEREADORES

Nº. 2/2016
Voto de pesar pelo falecimento do Senhor Aun Elias, Genitor do Advogado Dr. Sérgio Aun, ocorrido no dia 12 de fevereiro, aos 86 anos de idade.

REQUERIMENTOS:

Nº. 30/2016 - Autoria: LELO PAGANI
Diretor da Divisão Regional DR-03 (Bauru) do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) - solicitando informar sobre a possibilidade de efetuar a correção do nome constante na placa de Rodovia Antonio Butigmoli para Antonio Butgnoli, conforme consta em documento anexo, bem como que as placas com a grafia correta sejam colocadas nos dois sentidos: Unesp/ Rubião Júnior e Rodovia Marechal Rondon/Botucatu.

Nº. 31/2016 - Autoria: CARREIRA
Secretário Municipal Interino de Mobilidade Urbana - solicitando informar sobre a possibilidade de implantar semáforo no cruzamento entre a Avenida Vital Brasil com as Ruas Capitão Tito, Dr. Damião Pinheiro Machado e Stélio Machado Loureiro.

Nº. 32/2016 - Autoria: LELO PAGANI
Presidente da Câmara Municipal - solicitando convidar o Presidente do CONSEG - Conselho Municipal de Segurança, Clóvis de Almeida Martins, a fim de explanar, em sessão ordinária, sobre as ações desenvolvidas pelo referido conselho no município de Botucatu

Nº. 33/2016 - Autoria: CURUMIM, FONTÃO e VALMIR REIS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informar sobre a possibilidade de recuperar as canaletas existentes na Vicinal Raimundo Putty, bem como efetuar a troca das tampas dos bueiros localizados em referido local.

Nº. 34/2016 - Autoria: IZAIAS COLINO e VALMIR REIS
Diretoria da CCR SPVIAS - solicitando a possibilidade de conceder isenção da tarifa de pedágio aos moradores de Anhumas, aqueles que estiverem se dirigindo a Botucatu, enquanto permanecer fechado o trecho da Rodovia Marechal Rondon conhecido como "Serra" de Botucatu.

Nº. 35/2016 - Autoria: CARLOS TRIGO
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar serviços de capinação e limpeza na área localizada na Rua Francisco de Assis Domingues, mais precisamente entre um campo de futebol desativado e o fundo do quarteirão situado na Rua João de Souza, na altura do número 539.

Nº. 36/2016 - Autoria: CARLOS TRIGO
Secretário Estadual de Educação do Estado de São Paulo e Dirigente Regional de Ensino de Botucatu - solicitando informarem sobre a possibilidade de viabilizar melhorias, reparos e limpeza na Escola Estadual "Dr. Armando de Salles de Oliveira".

Nº. 37/2016 - Autoria: CARLOS TRIGO
Prefeito Municipal - solicitando informar se foram observadas e se serão implantadas melhorias na Praça Marina Passos, localizada na Vila Mariana, no tocante à acessibilidade, como a construção de rampas e a colocação de piso tátil.

Nº. 38/2016 - Autoria: CARLOS TRIGO
Prefeito Municipal e Gerente de Contas do Poder Público da CPFL - solicitando informarem sobre a possibilidade de instalar "braços de luz" nos postes já existentes localizados na Travessa Victório Madarena, mais especificamente na região compreendida nas proximidades da entrada da "Capela Santo Antônio - Paróquia Menino Deus", localizada no Conjunto Habitacional "Dr. Antônio Hermínio Delevedove" (COHAB IV).

Nº. 39/2016 - Autoria: JOÃO ELIAS
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar serviços de capinação e limpeza na praça conhecida como Largo da Paróquia de Nossa Senhora do Rosário de Fátima (Praça Adolfo Dinucci).

Nº. 40/2016 - Autoria: JOÃO ELIAS
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar serviços de capinação

no meio do passeio público ao longo da Rua Marília, localizada na Vila Antártica, nos locais onde for necessário.

Nº. 41/2016 - Autoria: CURUMIM, FONTÃO e VALMIR REIS
Coordenador das Relações Institucionais da ALL- solicitando que informe a esta Casa de Leis sobre a viabilidade de colocar telas de proteção em toda a extensão dos pontilhões de acesso à UNESP, no Distrito de Rubião Junior, bem como no Pontilhão "Arlindo Granado".

Nº. 42/2016 - Autoria: LELO PAGANI
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de efetuar a limpeza e a poda de grama no Cemitério Jardim.

Nº. 43/2016 - Autoria: FONTÃO, CURUMIM e JOÃO ELIAS
Prefeito Municipal - solicitando que estude a possibilidade de executar, em caráter emergencial, melhorias na Avenida Principal do Bairro Demétria.

Nº. 44/2016 - Autoria: CURUMIM
Prefeito Municipal - solicitando informar a possibilidade de realizar a manutenção e regulação dos pontos de luz existentes em Botucatu que contam com lâmpadas acionadas por fotocélula (sensor de desligamento automático).

Nº. 45/2016 - Autoria: IZAIAS COLINO, FONTÃO, JOÃO ELIAS e VALMIR REIS
Presidente da Concessionária Rodovias do Tietê - solicitando que informe quais são os prazos para reabertura do Trecho da Rodovia Marechal Rondon conhecido como "Serra" de Botucatu e envidar esforços para acelerar a reforma de destacado trecho.

Nº. 46/2016 - Autoria: LELO PAGANI
Prefeito Municipal - solicitando informar a possibilidade de fazer parceria com o SESI de Botucatu para colocar em ação a criação do Projeto do Selo de Estabelecimento Responsável.

Nº. 47/2016 - Autoria: LELO PAGANI
Prefeito Municipal e Gerente de Contas do Poder Público da CPFL - solicitando informarem sobre a possibilidade de instalar um poste com o devido braço de luz na Rua Almirante Barroso, no Distrito de Vitoriana.

Nº. 48/2016 - Autoria: IZAIAS COLINO
Presidente da Câmara Municipal - solicitando convidar o Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais, para utilizar a "Tribuna Livre" da Câmara para expor as datas e objetivos do Programa "Meu Bairro de Cara Nova"

Nº. 49/2016 - Autoria: ROSE IELO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Municipais - solicitando informar sobre a possibilidade de realizar serviços de capinação e limpeza em toda a extensão do Estádio Municipal "João Roberto Pilan" - INCA.

Nº. 50/2016 - Autoria: ROSE IELO
Prefeito Municipal e Gerente de Contas da CPFL - solicitando informarem sobre a possibilidade de colocar braço e bico de Luz nos postes já instalados na rotatória da Avenida Leonardo Vilas Boas e Avenida Dante Delmanto, próximo ao ponto de ônibus existente no local.

Nº. 51/2016 - Autoria: ROSE IELO
Secretário Interino de Mobilidade Urbana - solicitando informar sobre a possibilidade de sinalizar, em frente à EMEF "Angelino de Oliveira", vaga de estacionamento com pisca alerta ligado e com tempo determinado apenas para embarque e desembarque de alunos, bem como sinalizar reservas de vaga para Pessoa Idosa e Portadores de Deficiência.

Nº. 52/2016 - Autoria: REINALDINHO
Diretor Regional dos Correios - solicitando informar sobre a possibilidade de implantar imediatamente a distribuição de correspondências no Loteamento Conjunto Habitacional Jatobá.

Nº. 53/2016 - Autoria: REINALDINHO
Superintendente Regional da Sabesp - solicitando informar sobre a possibilidade de adotar as medidas necessárias para não permitir que o esgoto das residências da Rua Antonio Fumis, na Vila Antártica, seja escoado para o córrego Antártica.

Nº. 54/2016 - Autoria: REINALDINHO
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de construir uma pista de skate no Parque Marajoara.

Nº. 55/2016 - Autoria: REINALDINHO
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de transferir a lombada existente na Rua Dr. Jaguaribe, nas proximidades da esquina com a Rua Milton Méris Jaqueta, para local mais próximo da curva anterior ao cruzamento com a Rua Cesário Motta, na Vila dos Lavradores.

Nº. 56/2016 - Autoria: REINALDINHO
Prefeito Municipal - solicitando informar sobre a possibilidade de dotar a Praça Lions Clube com bancos, parquinho para recreação infantil e área de jardim, uma vez que esta já se encontra arborizada, mas sem a devida estrutura para que a comunidade possa utilizá-la.

MOÇÕES:

Nº. 11/2016 - Autoria: IZAIAS COLINO e VALMIR REIS
Moção de Congratulações para os novos diretores proprietários do Jornal "Acontece Botucatu", José Roberto Quinteiro Junior, Anderson Luiz Pelegrini França e André Godinho, bem como ao Jornalista Francisco de Assis Cuter, pelos serviços prestados em destacado jornal.

Nº. 12/2016 - Autoria: IZAIAS COLINO, FONTÃO, JOÃO ELIAS e CURUMIM
Moção de Congratulações para Centro de Convivência do Idoso "Aconchego", na pessoa do Presidente, Luiz Carlos dos Santos, extensiva a todos os integrantes de referido centro, pela comemoração de 15 anos de acolhimento aos idosos de Botucatu.

Nº. 13/2016 - Autoria: CARREIRA
Moção de Congratulações para a Clínica do Riso, nas pessoas dos coordenadores e extensiva a todos os demais integrantes da organização, pelo excelente serviço prestado no município de Botucatu levando, com seu grupo de "palhaços hospitalares", alegria e descontração aos enfermos do Hospital das Clínicas da Unesp.

Nº. 14/2016 - Autoria: CARLOS TRIGO

Moção de Congratulações para a Escola de Samba Grêmio Recreativo Acadêmicos do Império, do Parque Marajoara, na pessoa do Presidente Joel Adriano Moreira Leite, extensiva a todos os integrantes de referida escola, pela conquista do título de Campeã do Carnaval 2016 em Botucatu.

Nº. 15/2016 - Autoria: ROSE IELO
Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 3688/2000, apresentado na Câmara dos Deputados, que "dispõe sobre a introdução de assistente social no quadro de profissionais de educação em cada escola".

PEQUENO EXPEDIENTE:
Fizeram uso da palavra os vereadores: Carreira, Lelo Pagani, Curumim, Izaias Colino, Reinaldinho, Rose Ielo e Carlos Trigo.

GRANDE EXPEDIENTE:
Suprimido a pedido do vereador Lelo Pagani.

ORDEM DO DIA:

1) PROJETO DE LEI Nº. 87/2015 – de iniciativa do Prefeito Municipal – que institui o Programa de Incentivo à Revitalização da "Cecap".
discussão e votação únicas
quórum: maioria absoluta
Com Mensagem
APROVADO pela unanimidade dos vereadores

2) PROJETO DE LEI Nº. 92/2015 – de iniciativa do Vereador Lelo Pagani – que dispõe sobre a presença de "doulas" durante o parto, nas maternidades situadas no município de Botucatu.
discussão e votação únicas
quórum: maioria simples
Com Emendas
APROVADO pela unanimidade dos vereadores

3) PROJETO DE LEI Nº. 121/2015 – de iniciativa do Vereador Izaias Colino – que institui, no Município de Botucatu, a "Semana do Hip-Hop".
discussão e votação únicas
quórum: maioria simples
APROVADO pela unanimidade dos vereadores

4) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 02/2016 – de iniciativa dos Membros da Mesa Diretora – que altera dispositivo da Lei Complementar nº 913/11 (altera o padrão de vencimentos do cargo de Procurador Legislativo).
discussão e votação únicas
quórum: maioria absoluta
APROVADO pela maioria dos vereadores

5) PROJETO DE LEI Nº. 02/2016 – de iniciativa do Vereador Lelo Pagani – que denomina de "Rua dos Bem-te-vis", a Rua "01" localizada no Condomínio Nova Califórnia II - T, bem como todo e qualquer prolongamento.
discussão e votação únicas
quórum: 2/3
APROVADO pela unanimidade dos vereadores

6) PROJETO DE LEI Nº. 03/2016 – de iniciativa do Vereador Lelo Pagani – que denomina de "Rua dos Sabiás", a Rua "02" localizada no Condomínio Nova Califórnia II - T, bem como todo e qualquer prolongamento.
discussão e votação únicas
quórum: 2/3
APROVADO pela unanimidade dos vereadores

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA:

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 49/2015 – de iniciativa do Prefeito Municipal – que estabelece diretrizes, critérios, procedimentos e responsabilidades para a gestão dos resíduos da construção civil, resíduos volumosos e dá outras providências.
discussão e votação únicas
quórum: maioria absoluta
APROVADO pela unanimidade dos vereadores

Botucatu, 15 de fevereiro de 2016.

Lucas Pinheiro Machado
Assessor de Empresa

Visto em 16 de fevereiro de 2016

Silmara Ferrari de Barros
Diretora Administrativa

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 668/14
Contrato nº 558/2015
Processo Administrativo n.º 38.712/2015, anexo ao de nº 37.972/14 – LOCAÇÃO – ART. 24, X, LF 8.666/93
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locadores: MARIA HELENA DE MELLO MARTINS, JARBAS MARTINS BARBOSA DE BARROS, DANILO MARTINS BARBOSA DE BARROS e FÁBIO MARTINS BARBOSA DE BARROS
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAR A “CEI LUIZA DE CAMPOS AVELLAR PIRES”.
Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado por mais 03 (três) meses e reajusta o valor mensal da locação com base na variação do índice de IGP-M do período.

Contrato nº 002/2016 Termo de aditamento ao contrato nº 575/2013 Processo Administrativo nº 13.983/2014

Contratantes: BOTUCATU PREFEITURA E EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/FORNECIMENTO DE PRODUTOS Nº 9912321286
Aditamento: prorroga o prazo 25 de abril de 2015 até 24 de abril de 2016 e representante legal da empresa.
Assinatura: 04.01.2016

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 425/2012
Contrato nº 004/2016
Processo Administrativo n.º 46.259/15 anexo ao de nº 24.675/12 – Locação
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locador: FRANÇOISE LOUISE ROULEZ
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DE COMPLEXO COMPOSTO DE BIBLIOTECA, TELECENTRO, PARA INCLUSÃO DIGITAL, PROJETO BOTU-ÁFRICA E OUTROS PROJETOS SOCIAIS.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 436/13
Contrato nº 005/16
Processo Administrativo nº 42.660/2015 anexo ao ne nº 35.962/12 – Tomada de Preços nº 027/12
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: HIDROSTUDIO ENGENHARIA LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA E PROJETOS PARA VALIDAÇÃODO PROJETO EXECUTIVO DE CINCO BARRAGENS PARAAMORTECIMENTO DE CHEIAS EM BOTUCATU/SP
Aditamento: Prorroga o prazo por mais 60 (sessenta) dias.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 349/14
Contrato nº 007/16
Processo Administrativo nº 1.260/16, anexo ao de nº 14.825/14 – Tomada de Preços nº 011/14
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: TECNOPLAN PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PRAÇA NO JARDIM VISTA LINDA (CONVENIO 771747/2012/MTUR/CAIXA), LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP
Aditamento: Prorrogação de prazo

Contrato nº. 012/2016
Processo Administrativo n.º 39.799/2015 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locadores: ARNALDO ARAGÃO DE SOUZA
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARAABRIGARA UNIDADE DE ATENDIMENTO ÀS FAMILIAS DE VITORIANA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais
Dotação Orçamentária: Ficha n.º 406 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contrato nº 013/2016
Processo Administrativo n.º 02.105 /2016 – Pregão Nº 026/2015
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratado: PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA
Valor R\$ 205.041,20 (Duzentos e cinco mil quarenta e um reais e vinte centavos).
Dotação Orçamentária: – Ficha 92 – Secretaria Municipal de Educação.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 616/13
Contrato nº 016/16
Processo Administrativo nº 20.873/13 –Tomada de Preços nº 009/13
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: CUESTA DESENVOLVIMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL LTDA - ME
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAR CURSO DE PROJETO DE DESENVOLVIMETNO PESSOAL PARA ADOLESCENTES.
Aditamento: Prorroga o prazo inicialmente contratado em mais 09 (nove) meses.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 510/15
Contrato nº 017/16
Processo Administrativo nº 2.680/16, anexo ao de nº 32.046/2015 – Convite nº 040/15
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: MFL CONSTRUTORA LTDA - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CRECHE CAMINHO DA LUZ, NO PQ. MARAJOARA, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.
Aditamento: Acresce o valor incialmente contratado devido ao aumento quantitativo do objeto

Contrato nº. 019/2016
Processo Administrativo n.º 02.083/2016 – Convite Nº 001/2016
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
Contratado: PAULO SERGIO HELIODORO
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ENGENHEIRO CIVIL SÊNIOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
Valor (R\$) 75.600,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos reais)
Dotação Orçamentária: – Ficha 95 – Secretaria Municipal de Educação

Contrato nº. 020/2016
Processo Administrativo n.º 519/16 – LOCAÇÃO – DISPENSA LICITAÇÃO ART. 24, X, LF 8.666/93
Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Locadora: ALZIRA CORAZZA MALAGODE
Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A CEI NAIR FERNANDES LEITE VAZ.
Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais
Dotação Orçamentária: Ficha n.º 115 – Secretaria Municipal de Educação.

Termo de Aditamento ao Contrato nº 298/14
Contrato nº 021/16
Processo Administrativo nº 3.321/16, anexo ao de nº 15.576/14 – Tomada de Preços nº 002/13
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: COMERCIAL 3D DO BRASIL LTDA EPP
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL NO RESIDENCIAL CEDRO, LOCALIZADO NESTE MUNICIPIO DE BOTUCATU/SP,ASER PAGO EM PARTE ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO RECORTE Nº21291781 FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, EXTRATOS DE COMPROMISSOS ESPÉCIE TERMO DE COMPROMISSO Nº7459/2012
Aditamento: Prorroga o prazo para conclusão da obra, bem como adita o valor devido ao aumento quantitativo do objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.574/2015
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE DIABETES PARA BOMBA DE INFUSÃO DE INSULINA
CONTRATADAS: MEDTRONIC COMERCIAL LTDA
VALOR R\$ 9.160,00
NOTA DE EMPENHO Nº 1954/2016
DATA – 16/02/2.016.

RATIFICAÇÃO
À
COPEL
Ratifico a Inexigibilidade licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 45.574/2015, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 25, inciso I da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 05 de fevereiro de 2.016
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
À
COPEL
Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 00.519/2016, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93, especialmente seu art. 57, c.c. art. 58, § 2º. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 11 de fevereiro de 2.016
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
À
Copel
Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo n.º 39.799/2015 com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 02 de fevereiro de 2.016.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL

À
COPEL
Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 02.259/2015 anexo ao de nº 13.983/2014, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 11 de fevereiro de 2.015.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
À
COPEL
Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 44.778/2015 anexo ao de nº 13.983/2014, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso VIII da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 18 de dezembro de 2.015.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
À
COPEL
Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 19.332/2013, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 15 de fevereiro de 2.016.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
À
COPEL
Ratifico a Inexigibilidade licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 02.667/16 ao de nº 06.796/2014, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal N.º 8.666/93. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 15 de fevereiro de 2.016
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
À
COPEL
Ratifico a DISPENSA licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 02.844/16 anexo ao de nº 06.797/2014, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal N.º 8.666/93 especialmente seu art. 57, c.c. art. 58, § 2º. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 15 de fevereiro de 2.016.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU
À
COPEL
Ratifico a Inexigibilidade licitatória avençada pelo presente Processo Administrativo nº 02.845/16 ao de nº 06.903/2014, com a municipalidade de Botucatu/SP, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei Federal N.º 8.666/93 especialmente seu art. 57, c.c. art. 58, § 2º. Publique-se a presente decisão bem como diploma legal.
Atenciosamente,
Botucatu, 15 de fevereiro de 2.016.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 39.836/15 – Pregão Presencial 279/15 nomeada pela portaria nº. 11.026 para as empresas:
S.S.T.I. TECNOGIA LTDA – ITENS 01, 02 e 03;
ELLO ARMAZENAGENS LTDA – ITEM 04.
Botucatu, 11 de fevereiro de 2016.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. 39.836/15 – Pregão Presencial nº 279/15, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Ao Setor de Cadastro e Registro de Preços para lavratura da minuta de ata de registro.
Botucatu, 11 de fevereiro de 2016.
ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 46.204/2.015 – Pregão 324/2.015, nomeada pela portaria n.º 11.150/2.015 para as empresas:
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos itens 01, 07, 08, 13, 28.
R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, nos itens 12, 21, 22, 24 e 27.
Botucatu, 12 de fevereiro de 2.016.
JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Face o constante dos autos do processo nº. 46.204/2.015 – Pregão 324/2.015, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os servidores WESLEY MARTINEZ YONG e EDIVIRGES GENOVEVA DESEN HENRIQUE para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
À D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.
Botucatu, 15 de fevereiro de 2.016.
CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 44.662/15 – Pregão Presencial 317/15 nomeada pela portaria nº. 11.105 para as empresas:
COTA PRINCIPAL:
L.J. DA SILVA DISTRIBUIÇÕES EIRELI ME – ITEM 01;
PAPA’S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI EPP – ITEM 02;
LEONARDO HENRIQUE BATISTA LIMA ME – ITENS 03, 04, 07, 08 e 09;
STARBRAS COM. DE MERCADORIAS E PREST. DE SERVIÇOS EIRELI – ITEM 05;
TECNOFORTE SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI EPP – ITEM 06;
OROZIMBO DE OLIVEIRA PINTO ME – ITEM 10.
COTA RESERVADA:
L.J. DA SILVA DISTRIBUIÇÕES EIRELI ME – ITENS 01, 06, 07 e 09;
PAPA’S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI EPP – ITEM 02;
OROZIMBO DE OLIVEIRA PINTO ME – ITENS 03 e 10;
LUIZ FRANCISCO SANCHES ORSI BOTUCATU ME – ITENS 04, 05 e 08.
Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.

SOLANGE APARECIDA DE AGUIAR
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO
Face o constante dos autos do processo nº. 44.662/15 – Pregão Presencial nº 317/15, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os servidores Adriana de Souza Prearo e Luis Alberto de Oliveira Piazentin para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da respectiva portaria e ao Setor de Cadastro e Registro de preços lavratura da ata de registro.
Botucatu, 15 de fevereiro de 2016.
ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº. 41.313/2015 - Convite nº. 052/2015, para a licitante: LINEAR ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/S LTDA. EPP
Botucatu, 16 de fevereiro de 2016.
PERSEU MARIANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: CONVITE
Face o constante dos autos do processo nº. 41.313/2015 - Convite nº. 052/2015, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio o servidor José Nivaldo Cruz, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Ao Departamento de Compras e Licitações para lavratura da portaria e posteriormente ao Setor de Contratos para a elaboração da minuta contratual.
À contabilidade para proceder o devido empenho e o cancelamento das reservas de saldos de nº.s 1824 e 1829.
Botucatu, 16 de fevereiro de 2016.
PERSEU MARIANI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ADJUDICAÇÃO
Fica Adjudicado o objeto da presente Licitação Processo Administrativo nº 076/2.016 – Pregão 002/2.016, nomeada pela portaria n.º 03 para as empresas:
AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos itens 02, 03, 04, 05, 06.
DAKFILM COMERCIAL LTDA, nos itens 07 e 08.
FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, nos itens 12, 19 e 20.
R.A.P. APARECIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, nos itens 16, 17, 18, 28 e 29.
Botucatu, 15 de fevereiro de 2016.
JULIANA CRISTINA SENO DA SILVA
PREGOEIRA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
Face o constante dos autos do processo nº. 076/2.015 – Pregão 002/2.015, do tipo menor preço, Homologo o procedimento Licitatório, com fundamento no inciso VI do artigo 43 da Lei 8.666/93.
Nomeio os servidores WESLEY MARTINEZ YONG e EDIVIRGES GENOVEVA DESEN HENRIQUE para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato nos termos do Art.

67 da Lei Federal nº. 8.666/93.
Á D.S.E. para lavratura da respectiva portaria.
Botucatu, 16 de fevereiro de 2.016.
CLAUDIO LUCAS MIRANDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preço 004/2016
Pregão Presencial nº. 315/15 - Processo nº. 44.364/15
Validade da Proposta 12 Meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA, AMANDA DE FATIMA CONTI AFFONSECA BOTUCATU ME , VISANDO POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA, COM COTA RESERVADA DE 25% PARA ME, EPP E MEI.

COTA PRINCIPAL					
Lote	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
01	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EMERALDA	M²	30.000	7,43	222.900,00
	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M²	30.000	7,42	222.600,00
	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA SÃO CARLOS	M²	30.000	7,45	223.500,00
VALOR TOTAL R\$					669.000,00

COTA RESERVADA					
Lote	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA EMERALDA	M²	10.000	7,43	74.300,00
	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA BATATAIS	M²	10.000	7,42	74.200,00
	FORNECIMENTO E PLANTIO DE GRAMA SÃO CARLOS	M²	10.000	7,45	74.500,00
VALOR TOTAL R\$					223.000,00
VALOR TOTAL DA ATA R\$					892.000,00

Ata de Registro de Preço nº 001/2016
Processo nº. 43.170/15 – Pregão Presencial nº. 301/2015
Validade: 12 (doze) meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AS EMPRESAS COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA E MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME, VISANDO A AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - LEITE DE VACA, IN NATURA, UHT INTEGRAL. COTA PRINCIPAL

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	Un	Quant	R\$ Unitário	R\$ TOTAL	Detentores
COTA PRINCIPAL	LEITE DE VACA, IN NATURA, UHT INTEGRAL, ESTERILIZADO, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO A ALTA TEMPERATURA MEDIANTE PROCESSO TERMICO DE FLUXO CONTINUO E IMEDIATAMENTE RESFRIADO E ENVASADO EM CONDIÇÕES ASSEPTICAS EM EMBALAGENS ESTERILIZADAS E HERMETICAMENTE FECHADAS (TETRA PAK) DE 01 LITRO CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO (VALIDADE 4 MESES). MARCA: POLLY	L	75.006	2,10	157.512,60	COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA
COTA RESERVADA	LEITE DE VACA, IN NATURA, UHT INTEGRAL, ESTERILIZADO, HOMOGENEIZADO, SUBMETIDO A ALTA TEMPERATURA MEDIANTE PROCESSO TERMICO DE FLUXO CONTINUO E IMEDIATAMENTE RESFRIADO E ENVASADO EM CONDIÇÕES ASSEPTICAS EM EMBALAGENS ESTERILIZADAS E HERMETICAMENTE FECHADAS (TETRA PAK) DE 01 LITRO CADA, ACONDICIONADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO (VALIDADE 4 MESES). MARCA: PANTALAT	L	25.002	2,49	62.254,98	MAURO AMARAL SOUTO MAIOR ME
VALOR TOTAL R\$ 219.767,58						

Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 124/15
Ata de Registro nº 013/2016
Processo Administrativo nº. 45.457/2015 – Anexado ao de nº 18.695/2015 - Pregão nº. 162/15
Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU
Contratada: MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
Aditamento: Altera o valor unitário do item 02 – Margarina Vegetal, em virtude do reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

PORTARIAS
PORTARIA N.º 47
de 12 de fevereiro de 2016.
RICARDO SALARO NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora Solange Aparecida de Aguiar como Pregoeira - Processo n.º 03.428/2016 - Pregão n.º 035/2016.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Juliana Cristina Seno da Silva, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Danilo Roberto Batista, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Carlos Eduardo Speltri, Janaina Regis da Fonseca, Ana Lúcia Forti Luqui, Rosana Trevisani Kron
III - Determinar a Pregoeira ora designada para conduzir a sessão de abertura do certame, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.

Ricardo Salaro Neto
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 12 de fevereiro de 2016, 160º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora do Departamento de Compras e Licitações
PORTARIA N.º 48
de 12 de fevereiro de 2016.
RICARDO SALARO NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora Juliana Cristina Seno da Silva como Pregoeira - Processo n.º 03.429/2016 - Pregão n.º 036/2016.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Solange Aparecida de Aguiar, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Danilo Roberto Batista, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Carlos Eduardo

Speltri, Dirceu Henrique Ribeiro de Carvalho, Wesley Martinez Yong, Edvirges Genoveva Desen Henrique
III - Determinar a Pregoeira ora designada para conduzir a sessão de abertura do certame, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.
Ricardo Salaro Neto
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em de 12 de fevereiro de 2016, 160º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 49
de 12 de fevereiro de 2016.
RICARDO SALARO NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora Solange Aparecida de Aguiar como Pregoeira - Processo n.º 03.430/2016 - Pregão n.º 037/2016.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Juliana Cristina Seno da Silva, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Danilo Roberto Batista, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Carlos Eduardo Speltri, Janaina Regis da Fonseca, Cláudia Bizarro Fernandes Gabriel, Miriam Roma Ferreira
III - Determinar a Pregoeira ora designada para conduzir a sessão de abertura do certame, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.

Ricardo Salaro Neto
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 12 de fevereiro de 2016, 160º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 50
de 12 de fevereiro de 2016.
RICARDO SALARO NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora Juliana Cristina Seno da Silva como Pregoeira - Processo n.º 03.431/2016 - Pregão n.º 038/2016.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Solange Aparecida de Aguiar, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Danilo Roberto Batista, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Carlos Eduardo Speltri, Leandro César Zanardo Romanholi, Cláudia Bizarro Fernandes Gabriel, Miriam Roma Ferreira
III - Determinar a Pregoeira ora designada para conduzir a sessão de abertura do certame, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.
Ricardo Salaro Neto
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em de 12 de fevereiro de 2016, 160º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 51
de 12 de fevereiro de 2016.
RICARDO SALARO NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora Solange Aparecida de Aguiar como Pregoeira - Processo n.º 03.432/2016 - Pregão n.º 039/2016.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Juliana Cristina Seno da Silva, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Danilo Roberto Batista, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Carlos Eduardo Speltri, Janaina Regis da Fonseca, Cláudia Bizarro Fernandes Gabriel, Miriam Roma Ferreira
III - Determinar a Pregoeira ora designada para conduzir a sessão de abertura do certame, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.
Ricardo Salaro Neto
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 12 de fevereiro de 2016, 160º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 52
de 12 de fevereiro de 2016.
RICARDO SALARO NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora Juliana Cristina Seno da Silva como Pregoeira - Processo n.º 03.433/2016 - Pregão n.º 040/2016.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Solange Aparecida de Aguiar, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Danilo Roberto Batista, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Carlos Eduardo Speltri, Leandro César Zanardo Romanholi, Juliano Bacchi
III - Determinar a Pregoeira ora designada para conduzir a sessão de abertura do certame, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.
Ricardo Salaro Neto
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em de 12 de fevereiro de 2016, 160º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral

Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 53
de 12 de fevereiro de 2016.
RICARDO SALARO NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora Solange Aparecida de Aguiar como Pregoeira - Processo n.º 03.434/2016 - Pregão n.º 041/2016.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Juliana Cristina Seno da Silva, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Danilo Roberto Batista, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Carlos Eduardo Speltri, Janaina Regis da Fonseca, Aline Lyra Pereira dos Santos, Thiago Henrique Donini
III - Determinar a Pregoeira ora designada para conduzir a sessão de abertura do certame, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.
Ricardo Salaro Neto
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 12 de fevereiro de 2016, 160º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 54
de 12 de fevereiro de 2016.
RICARDO SALARO NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora Juliana Cristina Seno da Silva como Pregoeira - Processo n.º 03.435/2016 - Pregão n.º 042/2016.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Solange Aparecida de Aguiar, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Danilo Roberto Batista, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Carlos Eduardo Speltri, Miriam Roma Ferreira, - Cláudia Bizarro Fernandes Gabriel
III - Determinar a Pregoeira ora designada para conduzir a sessão de abertura do certame, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.
Ricardo Salaro Neto
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 12 de fevereiro de 2016, 160º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 55
de 12 de fevereiro de 2016.
RICARDO SALARO NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 2º do Decreto nº 9.565/13,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR a servidora Solange Aparecida de Aguiar como Pregoeira - Processo n.º 03.436/2016 - Pregão n.º 043/2016.
II - DESIGNAR a Equipe de Apoio a Pregoeira composta pelos seguintes membros: Juliana Cristina Seno da Silva, Fábio Alexandre Rodrigues Santos, Luciano Pelicia, Danilo Roberto Batista, Andrea Cristina Panhin Amaral, Murilo Fernandes Paganini, Carlos Eduardo Speltri, Janaina Regis da Fonseca, Aline Lyra Pereira dos Santos, Neli Antunes de Oliveira
III - Determinar a Pregoeira ora designada para conduzir a sessão de abertura do certame, com assessoramento de todas as unidades, técnicas ou não, interessadas no objeto, e com a revisão formal final pela Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.
IV - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.
Ricardo Salaro Neto
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 12 de fevereiro de 2016, 160º ano de emancipação Político-Administrativa de Botucatu.
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

PORTARIA N.º 56
de 12 de fevereiro de 2016.
RICARDO SALARO NETO, Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 2º do Decreto nº 9.565/2013,
R E S O L V E:
I - DESIGNAR, as servidoras Alessandra Lucchesi de Oliveira e Maria Inez de Fátima Alves, como representantes da Administração, para acompanharem e fiscalizarem o Convite nº 001/2016 - Processo Administrativo nº 02.083/2016, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
l) o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão

ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.
Ricardo Salaro Neto
Secretário Municipal de Administração
Registrada no Departamento de Compras e Licitações, em 12 de fevereiro de 2016, 160º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu,
Andrea Cristina Panhin Amaral
Diretora do Departamento de Compras e Licitações

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

APOSTILAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, fazemos o presente apostilamento para declarar que o cargo efetivo de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, lotado na DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, passou a ser AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, lotado na DIVISÃO DE SAÚDE AMBIENTAL E ANIMAL, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180 de 25 de janeiro de 2016.

Botucatu, 25 de janeiro de 2016.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

APOSTILAMENTO

Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis, fazemos o presente apostilamento para declarar que o emprego de AGENTE DE SAÚDE PÚBLICA, lotado na DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, passou a ser AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, lotado na DIVISÃO DE SAÚDE AMBIENTAL E ANIMAL, conforme LEI COMPLEMENTAR Nº 1.180 de 25 de janeiro de 2016.

Botucatu, 25 de janeiro de 2016.
JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUCATU

Relação dos Servidores que completaram biênio no mês de Outubro de 2015

Registro Interno	Nome do Servidor	Nº. Biênios Completados
46094	ADRIANA DA SILVA SOUSA	3
46060	ALESSANDRA MASCHETTI SILVA	3
46086	ALZIRA FERREIRA DE JESUS LEME	3
28894	ANA BRIGIDA FURNO BARBOSA	8
12025	ANA MARIA CORSE MORRONE	14
28878	ANDREIA CRISTINA I. PINTO	8
46051	ANNA PAULA DE AZEVEDO ROCHA	3
28347	APARECIDA BATISTA DA SILVA	8
55840	ARIANE FERNANDA CORREA	1
30457	CARLOS ALBERTO PAES	7
116211	CARLOS EDUARDO SPELTRI	2
26514	CARLOS MANUEL DE CASTRO	9
35246	CARMINHA DE OLIVEIRA ARRUDA	6
46213	CLAUDIA MARA PINHEIRO MONTANHER	3
116068	CLAUDIA MARIA BASSETO JESUINO	5
56154	CRISTIANE PASTI FLORENCIO	3
54275	DAIELY APARECIDA DE JESUS	1
11495	DANIEL CESAR BARBOSA	14
37311	DANILO SILVA LUIZ	5
37257	DEBORA DE SOUZA TORRES OLIVEIRA	6
36986	DIANA MARGARIDA DE SOUSA	7
1236	DONISETE BATISTA DE SOUZA	17
35114	FERNANDA BASSETTO	6
24732	FERNANDO EDUARDO PASCUSSI	10
12939	FRANCISCO DEL OMO CALIXTO	14
1716	GENIVAL EVANGELISTA	16
16837	HELOISA REGINA DEZEN	13
21768	ISABEL DESTRO PIRES	11
28754	JOSE COSME TAVARES	8
2607	JOSE EDIVAL PADOVAN	17
2330	JOSE FRANCISCO SANTOS	17
12793	JOSE ROBERTO BARRILE	14
37354	KLEBER ANTONIO PIRES MACHADO	5
21148	LISANDRE MOTA SPADOTI	11
49620	LISANIA WINCKLER RUBIO	6
41394	LISELEINE MARIA POMPIANI BARIQUELO	5
24694	LUCIANE NICOLOSI BRAVIM	10
24716	LUIS SERGIO DE OLIVEIRA	10
37044	MARCOS ROBERTO VAZ	5
17213	MARELI DOS SANTOS	13
21610	MARIA APARECIDA GONCALVES BETTA	11
26786	MARIA BENEDITA DE OLIVEIRA	9
54208	MARIA DE FATIMA DIAS PINTO	1
13340	MARIA DE FATIMA OLIVEIRA	11
45691	MARILIA MARTINS VILLELA PINTO	3
37303	MELISSA DE ALMEIDA GUERREIRO	5
11827	MIGUEL BUENO	14
54216	MIRIAM LUCIANA JORGE BENVINDO	1
54224	MONICA BEATRIZ DOS SANTOS SANTANA	1
46108	NILMA LUCIA DA SILVA ALEXANDRE	3
34770	NOEMI APARECIDA FRANCISCO SILVA	6
21059	PATRICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	11
116602	RAFAEL ABDALLAH VIZOTTO	1
116122	RAFAEL ROMAGNOLI	2
45047	ROSANA TERESINHA GERAGE FURLAN	3
40886	SILVIA MARINA CASINI CHIARELLI	4
44644	SIMONE APARECIDA LUVISOTTO MOCO	3
52825	TATIANE CORDEIRO MUELHAUSE	5
28401	THEREZA TOSHIKO KIMURA MONTANHA	9
26549	VANDERLEI QUERUBIN	9
21539	WALTER LUIZ CHAGURI	11

EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO COMED N.º 01,

de 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a data de corte para ingresso de alunos no Ensino Fundamental de 09 (nove) anos para o ano letivo de 2016.

O COMED-Conselho Municipal de Educação de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394/96,

DELIBERA:

Artigo 1º - As escolas públicas e privadas do Município de Botucatu, devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei n.º 11.274/2006, no ano letivo de 2016.

Artigo 2º - Para ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 30 de junho de 2016.

Artigo 3º - As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculadas na Educação Infantil.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Gisele Cristina Bertoloni

Presidente do COMED

JUSTIFICATIVA INTRODUÇÃO

A Lei Federal n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, alterou as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei n.º 9.394/96), para determinar que “o ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade...”

Por sua vez, a Emenda Constitucional n.º 53, que entrou em vigor em 19 de dezembro de 2006, resolveu, definitivamente, a forma pela qual são distribuídos os alunos, conforme sua faixa etária, pelos níveis da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. A referida Emenda Constitucional encerra cabalmente as dúvidas quanto ao tempo de duração da Pré-Escola, no Sistema Educacional Brasileiro, estabelecendo o atendimento a crianças de 4 e 5 anos de idade.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, com as alterações introduzidas pelas Leis Federais n.º 11.114/05 e 11.274/06, em seu artigo 32, sempre se refere ao ingresso no ensino fundamental aos seis anos de idade, sem maior detalhamento. Assim, tomada a letra da Constituição e da LDB, apenas as crianças que já tivessem completado os 6 anos é que poderiam ingressar no Ensino Fundamental. Obviamente essa interpretação carece de sentido, tanto que vários atos foram editados, pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, admitindo maior elasticidade.

A regulamentação pelo COMED-Conselho Municipal de Educação é possível, porque a Constituição Federal, ao tratar da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, estabeleceu competências privativas, comuns e concorrentes para os entes federados, ou seja, para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Entende-se por competência concorrente aquela que é exercida simultaneamente sobre a mesma matéria por mais de uma autoridade ou órgão. Nesses casos, a competência da União fica restrita às normas gerais.

Assim, foi estabelecido no artigo 24 da Constituição Federal as matérias em que a União, Estados e Distrito Federal podem legislar concorrentemente, dentre as quais se destacam educação, cultura, ensino e desporto.

Nesse sentido, a recente jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 4060/SC, relatada pelo Min. Luiz Fux, julgada em 25.02.2015:

“Lei editada por Estado-membro, que disponha sobre número máximo de alunos em sala de aula na educação infantil, fundamental e média, não usurpa a competência da União para legislar sobre normas gerais de educação (CF, art. 24, IX, e §3º). (...) A Corte destacou a necessidade de rever sua postura prima facie em casos de litígios constitucionais em matéria de competência legislativa, de forma a prestigiar as iniciativas regionais e locais, a menos que ofendam norma expressa e inequívoca da Constituição. Pontuou que essa diretriz se ajustaria à noção de federalismo como sistema que visaria a promover o pluralismo nas formas de organização política. Asseverou que, em matéria de educação, a competência da União e dos Estados-membros seria concorrente. Aduziu que, com relação às normas gerais, sob pena de se afastar a autoridade normativa dos entes regionais e locais para tratar do tema. Enfatizou que o limite máximo de alunos em sala de aula seria questão de todos os entes da federação, por envolver circunstâncias peculiares de cada região. Ademais, a sistemática normativa estadual também seria compatível com a disciplina federal sobre o assunto, hoje fixada pela Lei 9.394/1996, que estabelece “as diretrizes e bases da educação nacional”. Em seu art. 25, a lei federal deixa nítido espaço para atuação estadual e distrital na determinação da proporção professor e aluno dos sistemas de ensino. Possibilitaria, assim, que o sistema estadual detalhasse de que maneira a proporção entre alunos e professores de verificaria no âmbito local...”

APRECIÇÃO

De fato, em cumprimento à norma constitucional, a Lei n.º 9394/96, ao estabelecer a divisão de competências no tocante à Educação, atribuiu aos Estados, a produção de normas complementares para o seu sistema de ensino (artigo 10, inciso V).

Recentemente, foi aprovado o Plano Municipal de Educação (Lei Municipal n.º 5.710, de 16 de junho de 2015), para o decênio 2015-2025. E este assim dispõe, em seu artigo 40:

“Art. 40 – A universalização da Educação Infantil na pré-escola para os alunos de 4 a 5 anos

de idade, e a ampliação do atendimento das crianças de 0 a 3 anos em creches municipais ou conveniadas, serão garantidas a partir das seguintes estratégias:

...

XVI – Definir a data de corte para o dia 31 de março, de acordo com as Resoluções CNE/CEB n.º 1, de 14/01/2010 e de n.º 07 de 14/12/2010;

XVII – Garantir, a partir de 2016, aos alunos matriculados nas Etapas I e II, a continuidade de ensino com a data de corte de 30 de junho e manter os alunos com data de nascimento superior a 31 de março nas classes do Berçário, Maternal I e II, de forma que até 2019 todos os alunos estejam matriculados no 1º ano do Ensino Fundamental de acordo com as normas vigentes” Em que pesem as garantias previstas no retro transcrito dispositivo legal, sua implantação vem encontrando resistência, frente às dificuldades que dela decorrem, principalmente em razão da idade de corte atualmente utilizada pela rede estadual.

Tanto é que, em 11 de junho de 2015, em reunião ordinária do COMED, houve grande discussão quanto à etapa na qual deve ser iniciada a mudança.

Diante de toda a discussão que a matéria enseja, em reuniões pedagógicas, restou decidido que a implantação da alteração da data de corte para ingresso no Ensino Fundamental deve ser postergada para o ano de 2017, visando a estudos mais elaborados sobre a questão.

Como já salientado, a Rede Estadual disciplinou a matéria, através da Deliberação CEE n.º 73/2008.

O artigo 2º da referida norma prevê que têm direito à matrícula no Ensino Fundamental, todas as crianças que completam 6 anos até o dia 30 de junho do ano de seu ingresso nesse nível de ensino.

A Indicação CEE n.º 73/2008, ao analisar o projeto de Deliberação, esclarece que “o artigo 8º determina que as instituições privadas devem se sujeitar, no que couber, às disposições introduzidas por estas normas. É preciso deixar bem claro que, a partir de agora, só será considerada regular a matrícula dos alunos que completam 6 anos até o dia 30 de junho, do ano de seu ingresso no Ensino Fundamental.”

No âmbito federal, foi aprovada a Resolução CNE/CEB n.º 1, de 14 de janeiro de 2010, que define as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. A Resolução n.º 6, de 20 de outubro de 2010

também contempla Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino fundamental e na Educação Infantil.

As normas do Conselho Nacional de Educação estabeleceram para as instituições de se sistema, a idade de 6 anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula para o ingresso das crianças no primeiro ano do Ensino Fundamental.

Evidente, portanto, a controvérsia sobre o tema.

Não se pode deixar de considerar a questão sob o ponto de vista prático, pois a alteração da data de corte tende a causar grande e possivelmente negativa repercussão – ao menos no princípio – sobre as crianças e, de resto, ao Sistema Municipal de Ensino, que há anos adota a data mediana de 30 de junho, como data limite. Restringir o ingresso de crianças que tenham completado os 6 anos até 31 de março, sem prévia divulgação da questão, significaria impedir um contingente considerável, criando ociosidade de vagas em um determinado ano, para fatalmente criar excesso de alunos no ano seguinte, em visível prejuízo pedagógico e administrativo, por tudo recomendando a manutenção da data hoje em vigor no Município. Deve-se considerar, ainda, a existência de ações judiciais questionando a legalidade dessas alterações.

Da mais recente das decisões, proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, em julgamento do Recurso Especial n.º 1.412.704, podemos extrair as seguintes conclusões:

1)- As Resoluções n.º 01/2010 e n.º 06/2010, ambas emanadas da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), ao estabelecerem corte etário para ingresso de crianças na primeira série do ensino fundamental (6 anos completos até 31 de março do correspondente ano letivo), não incorreram em contexto de ilegalidade, encontrando, ao invés, respaldo na conjugada exegese dos arts. 29 e 32 da Lei n.º 9.394/96;

2)- Não é dado ao Judiciário, como pretendido na ação civil pública movida pelo Ministério Público, substituir-se às autoridades públicas de educação para fixar ou suprimir requisitos para o ingresso de crianças no ensino fundamental, quando os atos normativos de regência não revelem traços de ilegalidade, abusividade ou ilegitimidade.

Em função da mencionada decisão judicial, o Ministério da Educação publicou nota, restabelecendo a vigência das Resoluções atacadas, nos seguintes termos:

“Em observância ao acórdão do Superior Tribunal de Justiça que, por unanimidade, deu provimento ao recurso especial da União, em ordem a julgar improcedente a ação civil pública movida pelo Ministério Público Federal, nos termos do Sr. Ministro Relator Sérgio Kukina, estão restabelecidos os efeitos das Resoluções CNE/CEB n.º 1e 6, de 2010 no Estado de Pernambuco, uma vez que ‘não se descortina traços de ilegalidade, abusividade ou ilegitimidade no conteúdo das indigitadas resoluções, as quais, de resto, nenhum abalo ocasionam ao direito de acesso à educação fundamental pelas crianças em idade própria.’ (REsp 1.412.704/PE)

Os julgadores não vislumbraram, nas normas do Conselho Nacional de Educação, qualquer ilegalidade, abusividade ou ilegitimidade que justificasse a sua revogação no campo administrativo, pois ao analisarmos sua origem, referidas normas emanam de órgão legalmente investido de competência para normatização quanto à fixação dos critérios para o ingresso dos alunos no ensino fundamental. O mesmo pode ser aplicado a este Conselho Municipal de Educação.

Ao Poder Judiciário não cabe julgar os motivos, as circunstâncias e as necessidades que levaram a Administração Pública a editar normas regulamentadoras para os sistemas de ensino. Ressalte-se que os Sistemas de Ensino possuem características próprias e a partir desta análise é que são propostas as normatizações necessárias. As ditas diretrizes operacionais do Conselho Nacional de Educação servem de orientação para os demais Sistemas de Ensino, sem que ocorra submissão integral desses sistemas ao seu conteúdo, pois a Constituição Federal e o artigo 10 da LDB determinam que aos Sistemas de Ensino competem baixar normas complementares para seus sistemas de ensino.

Assim, tendo em vista não haver irregularidade ou mesmo ilegalidade na regulamentação das normas gerais, não há qualquer óbice à manutenção da data limite para ingresso no Ensino Fundamental, permanecendo, portanto, para o ano letivo de 2016, a data de 30 de junho.



DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.181
de 16 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 2/2016)

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 913/2011”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Anexos II, VII, IX da Lei Complementar nº 913, de 13 de dezembro de 2011, ficam mantidos com as alterações nas legislações posteriores e as constantes desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vigentes no presente exercício e nos exercícios futuros.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 16 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

SITUAÇÃO ATUAL

ANEXO II PARTE PERMANENTE (PPII) - CARGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO DE CARREIRAS - SITUAÇÃO ATUAL			
DENOMINAÇÃO DAS CLASSES DOS CARGOS	REF.	NÚMERO ATUAL DE CARGOS/FUNÇÕES/LOTAÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES
Analista Técnico Superior Administrativo Nº CARGOS – 05	CS.16	Procurador Legislativo GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1

SITUAÇÃO NOVA

ANEXO II PARTE PERMANENTE (PPII) - CARGOS PERMANENTES DE PROVIMENTO EFETIVO DO PLANO DE CARREIRAS – SITUAÇÃO NOVA			
DENOMINAÇÃO DAS CLASSES DOS CARGOS	REF.	NÚMERO ATUAL DE CARGOS/FUNÇÕES/LOTAÇÃO	NÚMERO DE FUNÇÕES
Analista Técnico Superior Administrativo Nº CARGOS – 05	CS.26	Procurador Legislativo GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1

ANEXO VII
TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO NA CARREIRA

Tabela I

CARGO - CS-26	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Assistente Técnico Superior Administrativo- I	4882,63	5126,76	5383,10	5652,25	5934,87	6231,61	6543,19	6870,35	7213,87	7574,56	7953,29	8350,95	8768,50	9206,93	9667,27	10150,64
Assistente Técnico Superior Administrativo- II	5770,89	5839,43	5921,41	6217,48	6528,35	6854,77	7197,51	7557,28	7935,25	8332,01	8748,61	9186,04	9645,35	10127,61	10633,99	11165,89
Assistente Técnico Superior Administrativo- III	5907,98	6203,38	6513,55	6839,23	7181,19	7540,25	7917,26	8313,12	8728,78	9165,22	9623,48	10104,65	10609,88	11140,38	11697,40	12282,27
Assistente Técnico Superior Administrativo- IV	6498,78	6823,72	7164,90	7523,15	7899,31	8294,27	8708,99	9144,44	9601,66	10081,74	10585,83	11115,12	11670,88	12254,42	12867,14	13510,50
Assistente Técnico Superior Administrativo- V	7148,66	7506,09	7881,40	8275,47	8689,24	9123,70	9579,89	10058,88	10561,83	11089,92	11644,41	12226,62	12837,97	13479,86	14153,86	14861,55
Assistente Técnico Superior Administrativo- VI	7863,53	8256,71	8669,54	9103,02	9558,17	10036,08	10537,88	11064,78	11618,02	12198,92	12808,86	13449,30	14121,77	14827,86	15569,25	16347,71

ANEXO IX
TABELA GERAL DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

CARGOS EFETIVO				CARGOS EM COMISSÃO			
		Nível Universitário				Nível Universitário	
Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$	Referência	Valor R\$
CE.1	955,94	CS.1	1831,57	CC.1	1544,41	CC.11	2634,82
CE.2	994,17	CS.2	1904,83	CC.2	1606,19	CC.12	2740,22
CE.3	1033,94	CS.3	1981,02	CC.3	1670,45	CC.13	2849,83
CE.4	1075,28	CS.4	2060,27	CC.4	1737,26	CC.14	2963,82
CE.5	1118,30	CS.5	2142,67	CC.5	1806,75	CC.15	3082,38
CE.6	1163,03	CS.6	2228,37	CC.6	1879,02	CC.16	3205,67
CE.7	1209,57	CS.7	2317,52	CC.7	1954,18	CC.17	3333,91
CE.8	1257,98	CS.8	2410,21	CC.8	2032,34	CC.18	3467,27
CE.9	1308,26	CS.9	2506,61	CC.9	2113,63	CC.19	3605,95
CE.10	1360,60	CS.10	2606,88	CC.10	2198,16	CC.20	3750,20
CE.11	1415,01	CS.11	2711,15			CC.21	3900,20
CE.12	1471,61	CS.12	2819,60			CC.22	4056,20
CE.13	1530,48	CS.13	2932,39				
CE.14	1591,70	CS.14	3049,68				
CE.15	1655,37	CS.15	3171,67				
		CS.16	3298,53				
		CS.26	4882,63				

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.182
de 16 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei Complementar nº. 49/2015)

“Estabelece diretrizes, critérios, procedimentos e responsabilidades para a gestão dos resíduos da construção civil, resíduos volumosos e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Lei estabelece objetivos, diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos Resíduos de Construção Civil e resíduos volumosos gerados no território do Município de Botucatu.

Parágrafo único. Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º A Gestão dos Resíduos da Construção Civil tem como objetivos:

- I – reduzir os impactos ambientais causados pelos resíduos oriundos da construção civil, garantindo assim a preservação ambiental e a saúde pública;
- II - preservar a paisagem urbana e rural;
- III – estimular a não geração, a redução, a triagem, a reutilização, o reaproveitamento e a reciclagem dos Resíduos da Construção Civil e dos resíduos volumosos;
- IV - garantir a destinação e disposição final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil e dos resíduos volumosos e rejeitos;
- IV – estabelecer as responsabilidades dos geradores de Resíduos da Construção Civil e demais agentes envolvidos.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende:

- I – **acordo setorial:** ato de natureza contratual firmado entre o poder público com empresários e transportadores, tendo em vista a implantação da responsabilidade compartilhada pelo gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil e materiais volumosos;
- II – **agregado reciclado:** material granular proveniente do beneficiamento de resíduos de construção que apresentem características técnicas para a aplicação em obras de edificação, infraestrutura, em aterros sanitários ou outras obras de engenharia;
- III – **área contaminada:** local onde há contaminação causada pela disposição, regular ou irregular, de quaisquer substâncias ou resíduos;
- IV – **Área de Transbordo e Triagem - ATT – de resíduos da construção civil e resíduos volumosos:** área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos para a triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação final ambientalmente adequada, observando normas operacionais específicas para evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- V – **área órfã contaminada:** área contaminada em que os responsáveis pela disposição não sejam identificáveis ou individualizáveis;
- VI – **aterro de resíduos da construção civil:** área adequada onde serão empregadas técnicas de disposição final de Resíduos da Construção Civil - Classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou a utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;
- VII – **beneficiamento:** ato de submeter um resíduo a operações e processos que tenham por objetivo dotá-los de condições que permitam a utilização como matéria-prima ou produto;
- VIII – **caçamba:** receptáculo retangular de metal reforçado, destinado à coleta de inertes;
- IX – **destinação final ambientalmente adequada:** destinação dos resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas que evitam danos ou riscos à saúde pública e à segurança e minimizam os impactos ambientais adversos;
- X – **disposição final ambientalmente adequada:** distribuição ordenada de rejeitos em aterros, observando normas operacionais específicas que evitam danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;
- XI – **ecopontos:** áreas de uso público destinadas ao recebimento de resíduos da construção civil Classe A, B e C, limitados a um metro cúbico por gerador por mês, resíduos volumosos em caráter eventual e também outros tipos de resíduos, em quantidades características de descarte eventuais;
- XII – **geradores:** são pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por atividades ou empreendimentos que gerem os resíduos definidos nesta Lei, assim classificados:

a) Pequeno gerador: qualquer gerador de resíduos da construção civil, cuja produção seja de:

- 200m² de área construída;
- Até 30m² de área de demolição;
- Até 50m³ de movimento de terra;

b) Médio gerador: qualquer gerador de resíduos da construção civil, cuja produção seja:

- Acima de 200m² até 700m² de área construída;
- Acima de 30m² até 250m² de área de demolição;
- Acima de 50m³ até 100m³ de movimentação de terra;

c) Grande gerador: qualquer gerador de resíduos da construção civil cuja produção seja:

- Acima de 700m² de área construída;
- Acima de 250 m² de área de demolição;
- Acima de 100 m³ de movimentação de terra

XIII – **gerenciamento de resíduos:** é o sistema de gestão que visa reduzir, reutilizar ou reciclar resíduos, incluindo planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos e recursos para desenvolver e implementar as ações necessárias ao cumprimento das etapas previstas em programas e planos;

XIV – **gerenciamento de resíduos sólidos:** conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

XV – **gestão integrada de resíduos sólidos:** conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XVI – **logística reversa:** instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação ambiental e o atendimento das necessidades das gerações futuras;

XVII – **reciclagem:** é o processo de reaproveitamento de um resíduo, após ter sido submetido à transformação;

XVIII – **rejeitos:** resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XIX – **resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe preceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólidos ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável ou seu lançamento na rede pública de

esgotos ou em corpos d’águas, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

- XX – **resíduos da construção civil:** são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concretos em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulho de obras, calça ou metralha;
- XXI – **resíduos volumosos:** resíduos constituídos por materiais volumosos não orgânicos, de origem doméstica e não removidos pela coleta pública de resíduos convencionais;
- XXII – **reutilização:** é o processo de reaplicação de um resíduo, sem transformação do mesmo;
- XXIII – **transportadores:** são as pessoas, físicas ou jurídicas, encarregadas da coleta e do transporte dos resíduos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação;
- XXIV – **triagem:** separação e processamento dos Resíduos da Construção Civil.

CAPÍTULO III
CLASSIFICAÇÕES

Art. 4º Os Resíduos da Construção Civil deverão ser classificados, para efeito desta Lei, da seguinte forma:

- I – **Classe A** – os resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados, tais como:
 - a) de construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e de outras obras de infraestrutura, inclusive solos provenientes de terraplanagem;
 - b) de construção, demolição, reformas e reparos de edificações, com componentes cerâmicos (tijolos, blocos, telhas, placas, revestimento, etc.), argamassa e concreto;
 - c) de processo de fabricação e demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meios-fios, etc.) produzidas nos canteiros de obras.
- II – **Classe B** – são os resíduos recicláveis para outras destinações, como plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;
- III – **Classe C** – são os resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação;
- IV – **Classe D** - são resíduos perigosos oriundos do processo de construção, como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundo de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

§ 1º - Os Resíduos da Construção Civil passíveis de logística reversa deverão ser adequadamente armazenados e transportados aos fabricantes.

§ 2º - Os Resíduos da Construção Civil - Classe A, devidamente reciclados, deverão ser preferencialmente utilizados de acordo com as recomendações das normas técnicas oficiais.

§ 3º - É vedado aos ecopontos o recebimento de Resíduos da Construção Civil - Classe D, líquidos, resíduos de origem orgânica e perigosos, conforme classificação em normas técnicas específicas, com a exceção do descarte de óleo utilizado no preparo de alimentos.

SEÇÃO I
DA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA, NORMAS E CRITÉRIOS DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS VOLUMOSOS

Art. 5º Fica instituído o Programa Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos que disciplina os fluxos e os procedimentos dos agentes envolvidos, da destinação ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil e dos resíduos volumosos gerados no município, compreendendo:

- I – conjunto dos dispositivos legais e procedimentos que disciplinem a redução, reutilização, reciclagem, a destinação final ambientalmente adequada e a disposição final ambientalmente adequada;
- II – conjunto de sistemas de coleta e disposição provisórias;
- III – equipamentos de transporte dos Resíduos da Construção Civil e resíduos volumosos;
- IV – conjuntos de sistemas operacionais físicos de triagem e reutilização, de reciclagem e disposição final adequada dos Resíduos da Construção Civil e resíduos volumosos;
- V – Sistema de coleta e transporte dos Resíduos da Construção Civil e resíduos volumosos.

Art. 6º Os geradores deveram ter como objetivo prioritário a:

- I – redução;
- II – reutilização;
- III – reciclagem;
- IV – destinação final ambientalmente adequada;
- V – disposição final ambientalmente adequada.

Art. 7º Os Resíduos da Construção Civil não poderão ser dispostos em:

- I – aterros sanitários, salvo quando se tratar de agregado reciclado;
- II – áreas de disposição de produtos naturais não servíveis de caráter permanente;
- III – corpos d’águas;
- IV – ruas, avenidas, logradouros públicos, áreas verdes, praças, parques, jardins, canteiros centrais, terrenos, encostas e em áreas protegidas por Lei.

§1º Aterros que ocupam áreas com mais de 1.000 m² e capacidade volumétrica acima de 1.000 m³ cuja finalidade não seja a regularização de terreno para edificação, estão sujeitos ao licenciamento ambiental pelo órgão competente;

§ 2º As restrições previstas no “caput” ficam dispensadas quando indicadas ou autorizadas pelo Poder Executivo, em casos emergenciais ou de interesse público.

SEÇÃO II
DAS ÁREAS E DOS SISTEMAS DE BENEFICIAMENTO

Art.8º O Poder Executivo poderá autorizar áreas adequadas para o recebimento e reciclagem dos Resíduos da Construção Civil e resíduos volumosos, conforme estabelecido pelo Programa Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, compreendendo os Ecopontos e os locais adequados para a implantação de Sistema de Triagem e Reciclagem.

Art. 9º A implantação e operação dos sistemas de que trata esta seção estão sujeitas ao atendimento da legislação pertinente ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes.

Art. 10. Os locais de instalação dos estabelecimentos destinados à Área de Transbordo e Triagem - ATT, reservação, tratamento, beneficiamento, reciclagem e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos da Construção Civil, para os efeitos do zoneamento municipal, serão considerados em relação ao uso e ocupação do solo como de uso excepcional.

Parágrafo único: A avaliação quanto ao uso excepcional caberá a uma comissão permanente formada por técnicos do órgão municipal de meio ambiente e de planejamento.

SEÇÃO III
DO CADASTRAMENTO

Art.11. Para exercer a atividade de transporte dos Resíduos da Construção Civil, o transportador deverá manter seu cadastro atualizado no órgão municipal ambiental e emitir o documento de Controle de Transporte de Resíduos –CTR.

§ 1º O requerimento para o cadastro deve constar os seguintes documentos:

- I – inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;
- II – inscrição municipal junto à Secretaria Municipal de Fazenda;
- III – Certidão Negativa de Débitos do local físico de empresa.

§2º O cadastramento terá validade de um ano, devendo ser renovado por igual período.

§ 3º O pedido de renovação do cadastramento deverá ser requerido três meses antes do vencimento, vinculando-se o recolhimento de taxas e débitos devidos.

§ 4º A não apresentação dos documentos mencionados no § 1º ensejará a não renovação do cadastro.

Art.12. Fica instituído o Certificado de Transporte de Resíduos – CTR, conforme modelo definido no Anexo I desta Lei.

§1º Deverá obrigatoriamente constar no CTR as seguintes informações:

- I – identificação do gerador, através no nome, CPF, endereço;
- II – endereço do local da obra;
- III – identificação do transportador devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal de Botucatu;
- IV – quantidade dos Resíduos da Construção Civil;
- V – natureza e classificação do Resíduos da Construção Civil, conforme definido no artigo 4º desta Lei;
- VI – data e local de retirada;
- VII – destino final;
- VIII – CNPJ e o número da Licença de Operação – LO, emitida pelo órgão competente, das empresas legalmente habilitadas para receber os resíduos para a disposição final;
- IX – CNPJ e o número da licença ambiental ou dispensa de licença, das empresas legalmente habilitadas que possuem Área de Transbordo e Triagem - ATT.

§ 2º Para efeito de fiscalização, durante a execução do transporte, o transportador deverá ter emitido o Certificado de Transporte de Resíduos - CTR específico do transporte em curso.

SEÇÃO IV
DAS AÇÕES DE EDUCAÇÃO

Art. 13. Com o objetivo de divulgação desta lei, o Poder Executivo utilizará canais de comunicação, bem como a confecção de material de orientação e de educação ambiental;

Art. 14. A Poder Executivo poderá celebrar parcerias, através de convênios ou contratos, para a realização de programas e projetos de orientação aos empresários, técnicos, mestres de obras, trabalhadores da construção civil e demais agentes do segmento, visando a conscientização da redução, reutilização, reciclagem, destinação e disposição final ambientalmente adequada.

SEÇÃO V
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PEQUENOS GERADORES E DOS ECOPONTOS

Art. 15 Poderão ser transportados aos Ecopontos definidos pela Prefeitura, independentes da inscrição municipal e do Certificado de Transporte de Resíduos, os Resíduos da Construção Civil até um metro cúbico por gerador por mês e resíduos volumosos em caráter eventual.

§1º Os resíduos descartados por pequenos geradores terão seu volume cadastrado no momento da entrega, com controle diário executado nos Ecopontos.

§2º Quando houver previsão da obra gerar Resíduos da Construção Civil acima do limite estabelecido no caput, o proprietário deverá exigir do empreiteiro ou responsável técnico o compromisso formal ou declaração da utilização de transportadores devidamente cadastrados no município para a remoção dos Resíduos da Construção Civil, sob pena de se responsabilizar pelo descarte inadequado, nos termos da legislação vigente.

Art.16. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar a apresentação de laudo de caracterização de qualquer resíduo suspeito de contaminação ou risco ambiental, que deve ser providenciado pelo gerador.

Parágrafo único. Caso seja comprovado, através de laudo técnico, contaminação, o gerador deverá providenciar a destinação final ambientalmente adequada, conforme normas técnicas registradas.

SEÇÃO VI
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA MÉDIOS GERADORES

Art. 17. Os responsáveis legais por qualquer atividade que gerem Resíduos da Construção Civil, por obras, demolições e movimentações de terra definidos no inciso XII, alínea b do artigo 3º desta Lei deverão realizar preenchimento do formulário - Anexo II - e submeter este à análise do órgão municipal ambiental, sem prejuízo dos demais documentos do empreendimento exigidos pela legislação vigente.

SEÇÃO VII
DAS DIRETRIZES DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA GRANDES GERADORES

Art. 18. Os responsáveis legais por qualquer atividade que gerem Resíduos da Construção Civil, por obras, demolições e/ou movimentações de terra definidos no inciso XII, alínea c do Art. 3º, deverão elaborar Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil, e submeter este documento à análise do órgão ambiental municipal, sem prejuízo dos demais documentos do empreendimento exigidos pela legislação vigente.

§ 1º O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil deverá contemplar as seguintes etapas:

- a) identificação do gerador responsável pela obra e serviço;
- b) identificação do local da obra e serviço;
- c) caracterização, indicação e quantificação dos resíduos apresentada pelo gerador;
- d) triagem realizada pelo gerador na origem ou nas áreas de destinação licenciadas para essa finalidade, respeitadas as classes de resíduos estabelecidas no artigo 4º desta Lei;
- e) acondicionamento, em que o gerador deve garantir o confinamento dos resíduos após a geração até a etapa de transporte, assegurando em todos os casos em que seja possível as condições de reutilização e de reciclagem;
- f) transporte, que deve ser realizado em conformidade com as etapas anteriores e de acordo com as normas técnicas vigentes para o transporte de resíduos, indicando se o veículo, câmba e transportador são da própria empresa ou contratados, sem prejuízo de outras informações complementares solicitadas;
- g) identificação do responsável técnico legalmente habilitado, subscritor do Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil.

§ 2º Os Resíduos da Construção Civil só poderão ser estocados temporariamente nas obras ou serviços que forem gerados ou imediatamente reutilizado em outras obras, sendo vedado o depósito temporário em áreas não autorizadas pelo Poder Público e pelo órgão ambiental licenciador para essa finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS REMOÇÃO E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

SEÇÃO I DAS EMPRESAS DE COLETA E TRANSPORTE

Art.19. Tendo em vista a peculiaridade das atividades exercidas pelas empresas de coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil que se utiliza ou não de caçambas, fica estabelecido que a atividade exercida no município passe a fazer parte integrante do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil e está sujeita às normativas desta Lei, sem prejuízo dos demais dispositivos legais, em especial a legislação de trânsito.

Art.20. Os equipamentos utilizados na coleta, armazenamento temporário e transporte devem ser compatíveis com a natureza dos serviços prestados, observado as normas técnicas vigentes, de forma a não provocar derramamento na via pública e poluição, devendo trafegar com carga limitada à borda da caçamba ou da capacidade do veículo, e ter seu equipamento de rodagem limpo antes de atingir a via pública.
Parágrafo único. Os veículos destinados a transportar os Resíduos da Construção Civil e resíduos volumosos poderão ser vistoriados a qualquer momento pelos agentes da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Guarda Civil Municipal, a fim de verificar sua adequação às normas de segurança.

SEÇÃO II DOS EQUIPAMENTOS DE CAÇAMBAS

Art. 21. As caçambas somente poderão transportar resíduos sólidos inertes e devem ter destinos compatíveis com a natureza quanto às classificações das legislações vigentes.

Art.22. As caçambas utilizadas na coleta de resíduos deverão ter as seguintes características:

- I – estar sempre em boas condições de conservação;
- II – ser identificadas com o nome e o número de telefone da empresa proprietária, através de um número de ordem sequencial que as individualize e de número do telefone para reclamações indicado pelo Poder Executivo;
- III – conter caracteres r grafados nas duas laterais do equipamento, em fonte mínima de 20cm de altura;
- IV – ser aplicadas faixas refletivas em seus 4 lados que possibilitem sua plena visibilidade durante o período noturno, com as características técnicas constantes no Anexo da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito vigente;

Parágrafo único – É vedado qualquer tipo de inscrição ou publicidade contrária à descrição constante nos incisos deste artigo.

Art.23. Os caminhões utilizados no transporte das caçambas deverão estar adaptados e homologados de acordo com as exigências da legislação vigente.

SEÇÃO III DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

Art. 24. O estacionamento das caçambas nos passeios públicos, quando permitido, e nas vias públicas deve observar as mesmas disposições e restrições do Código Nacional de Trânsito e outras determinações das autoridades competentes.

Parágrafo único. Os usuários serão responsabilizados, caso haja qualquer alteração na posição inicial da caçamba.

Art. 25. Ficam proibidos a utilização e o estacionamento permanente do equipamento tipo caçamba em logradouros públicos.
Parágrafo único – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Poder Executivo poderá autorizar a utilização e o estacionamento de caçambas em logradouros públicos.

Art. 26. O estacionamento das caçambas nas áreas de parquímetro deve estar compreendida entre 19:00 horas e 09:00 horas.
Parágrafo único: A carga e descarga de materiais de construção que ultrapassem a capacidade estabelecida no caput, ou ainda de caçambas de recolhimento de resíduos da construção civil, dependerá de licença especial da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 27. O logradouro público no encontro das caçambas deverá ser mantido limpo, caso seja identificado resíduos provenientes do serviço ou obra, sujeitando-se o gerador dos Resíduos da Construção Civil às penas previstas na legislação vigente.

Art.28. A carga máxima da caçamba deve estar restrita à sua capacidade volumétrica nominal.

Parágrafo único - As cargas de Resíduos da Construção Civil devem estar devidamente cobertas durante o transporte para evitar dispersão de poeira ou queda de material.

Art.29. Em atenção ao interesse público, a municipalidade poderá solicitar a retirada imediata do equipamento ainda que regularmente estacionado.

SEÇÃO IV DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL

Art. 30. Os veículos de empresas prestadoras do serviço de terraplanagem e transporte de Resíduos da Construção Civil devem ter as seguintes características:

- I – estar sempre em boas condições;
- II – ser identificadas com o nome e o número de telefone da empresa proprietária, através de um número de ordem sequencial que as individualize e de número do telefone para reclamações indicado pelo Poder Executivo.

SEÇÃO V DAS ÁREAS DE TRANSBORDO E TRIAGEM - ATT

Art.31. As Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil devem ser fechadas e atender legislações vigentes sobre controle de poluição.

Art. 32. Áreas de Transbordo e Triagem de resíduos da construção civil devem obter o respectivo alvará de funcionamento e licenciamento ambiental e respeitar as normas relativas ao horário de

funcionamento, zoneamento, edificação, higiene sanitária, segurança, higiene do trabalho e meio ambiente, expedido pelas secretarias municipais competentes.

Parágrafo único. Os procedimentos elencados no caput não isentam os infratores das demais sanções previstas pela legislação federal, estadual e municipal.

Art. 33 - As empresas prestadoras dos serviços em funcionamento terão o prazo de cento e vinte dias, contados da data da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

SEÇÃO VI DA DESTINAÇÃO FINAL

Art. 34. As empresas prestadoras de serviço de transporte de Resíduos da Construção Civil licenciadas para operação no Município devem, individualmente ou coletivamente, licenciar e operar áreas destinadas à disposição dos Resíduos da Construção Civil e outros materiais inservíveis, em consonância com a legislação ambiental e de uso do solo vigente.

Parágrafo único. A fiscalização das áreas será executada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Guarda Civil Municipal de Botucatu.

Art.35. O Poder Executivo licenciará e operará depósitos e ou bolsões para a disposição final de Resíduos da Construção Civil e outros materiais inservíveis apenas para seu uso exclusivo, sendo facultativa a autorização para o uso de terceiros em consonância com critérios técnicos.

Art. 36. As áreas de destinos finais devem manter, em local visível, placas indicativas dos preços praticados por eles.

Art. 37. As áreas de destinação final devem receber o transporte de resíduos de construção civil somente das empresas que possuem o cadastro do Controle de Transporte de Resíduos – CTR.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO.

Art. 38. Os proprietários, possuidores, incorporadores, construtores de imóveis, geradores de Resíduos da Construção Civil respondem solidariamente com as empresas ou prestadoras de serviços de remoção, transporte e destinação dos resíduos nos casos de descumprimento dos dispositivos desta Lei.

Art. 39. Os geradores e as empresas transportadoras de Resíduos da Construção Civil devem depositar todo o material transportado somente nos locais determinados pelo órgão licenciadores e fiscalizadores.

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá concessões à iniciativa privada, mediante processo licitatório, para implantação e gerenciamento dos sistemas tratados no artigo 8º desta Lei, em áreas públicas ou privadas e em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º A concessão prevista no “caput” designará agentes públicos para o acompanhamento e garantia do cumprimento integral do contrato de concessão, a reciclagem e o destino final ambientalmente adequado dos Resíduos da Construção Civil.

§ 2º As empresas cujas atividades contemplem a reciclagem do Resíduos da Construção Civil poderão se instalar no Município desde que atenda a legislação ambiental vigente e demais dispositivos legais para seu funcionamento e será considerada parte integrante do Plano de Gestão Municipal de Resíduos da Construção Civil.

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 41. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o recebimento e análise do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e do Formulário de Comprometimento do Médio Gerador de Resíduos da Construção Civil, juntamente com os demais documentos para sua aprovação.

SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 42. Constatada irregularidades nas normativas definidas por esta Lei, o responsável ou responsáveis serão notificados e autuados, podendo ter a obra embargada ou a atividade suspensa.

Art. 43. Na ocorrência do embargo administrativo da obra será permitida apenas a execução dos serviços indispensáveis à eliminação do fato gerador e à eliminação de riscos potenciais.

Art. 44. A infração a qualquer dispositivo desta Lei acarretará os seguintes procedimentos:

- I - Notificação;
- II - Multa;
- III - Cassação do Alvará de Licença, quando não cumpridas às exigências Notificação e Multa;
- IV- Apreensão do Veículo e da caçamba que estiverem irregulares.

Art. 45. A aplicação das penalidades referidas nesta Lei não isenta os infratores das demais sanções que lhe forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstas pela legislação federal ou estadual, nem da obrigação de reparar os eventuais danos materiais e ambientais.

Art. 46. A notificação para sanar as irregularidades far-se-á ao infrator, pessoalmente, por via postal, ou ainda por edital no Semanário Oficial do Município, na hipótese de não localização do responsável.

§ 1º O prazo máximo para sanar as irregularidades apontadas será de dez dias, podendo ser estendido por igual período a critério do órgão fiscalizador.

§ 2º Caso a obra ou serviço apresente potencial de dano ambiental, a atividade deverá ser imediatamente suspensa e providenciada as medidas necessárias para garantir a proteção do meio ambiente, ficando o infrator sujeito às sanções pecuniárias legais.

Art. 47. Constatado o descumprimento da notificação, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação ambiental vigente e das Normas Técnicas Oficiais da Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT.

Art. 48. A pena de multa será aplicada nas condições previstas no Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 49. Caracterizada a reincidências as multas serão cobradas em dobro.

Parágrafo único. Em reincidências sucessivas o alvará de localização e funcionamento da empresa infratora poderá suspenso ou mesmo cancelado, com a devida fundamentação.

Art. 50. Os débitos não recolhidos no prazo de 30 dias, a partir da lavratura do auto de infração ou do indeferimento do recurso, serão inscritos em dívida ativa do Município.

Art. 51. O Poder Executivo tomará as providências cabíveis, inclusive com encaminhamento judicial, visando garantir a reparação ambiental a ser executada pelo infrator.

Art. 52. Caberá recurso a Junta Ambiental de Recursos - JAR, no prazo de vinte dias a contar da data do recebimento do auto de infração.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os órgãos municipais contratantes de serviços devem fazer constar nos editais licitatórios os dispositivos desta Lei, quando for o caso e em especial para licitações de obras e demolições.

Art. 54. As empresas prestadoras de serviços contratadas, enquadradas como grandes geradores de RCC nos moldes desta Lei, por autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e congêneres, controladas pelas esferas do Poder Público Estadual e Federal, para exercerem suas atividades neste município, deverão atender aos dispositivos desta Lei.

Art. 55. A presente Lei será regulamentada por decreto.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57 Ficam revogadas a Lei nº 4.232 de 18 de abril de 2002 e as Leis Complementares nºs 665 de 28 de outubro de 2009 e 1.004 de 30 de outubro de 2012.

Botucatu, 16 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 16 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO I

Modelo do Documento de Controle de Transporte de Resíduos – CTR

		CTR Controle de Transporte de Resíduos Nº: Identificação da Caçamba:			
Gerador	CPF/CNPJ:				
	Nome/Razão Social:				
	Endereço:				
	Complemento:	Bairro:	Cidade: Botucatu		
Transp.	CNPJ:		Nome/Razão Social:		
	Licença:		Veículo:		
	Endereço:				
	Bairro:		Cidade:		
Destino	CNPJ:		Nome/Razão Social:		
	Endereço:				
	Bairro:		Cidade:		
Volumes	Caçamba contratada:				
	Classe	Solicitado	Gerado	Unidade	Descrição
DT	Registro:		Envio:	Destino:	
Imagens					

ANEXO II

FORMULÁRIO DE COMPROMETIMENTO DO MÉDIO GERADOR DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – RCC

O presente instrumento tem como objetivo informar ao gerador sobre o correto manuseio dos resíduos da construção civil (RCC) bem como efetivar o seu compromisso em relação às responsa-

bilidades do gerador de RCC no que diz respeito à correta segregação, armazenamento e destinação do mesmo.

1. Identificação do gerador			
1.1 Pessoa jurídica:			
Razão social:			
Nome fantasia:			
Endereço:			
CNPJ:		Inscrição estadual	
Responsável legal pela empresa			
Nome:			
CPF:		Telefone:	Fax:
E-mail:			
1.2 Pessoa física			
Nome:			
Endereço:			
CPF:		RG:	
2. Identificação da obra			
Nome do empreendimento:			
Endereço completo:			
3. Características básicas da obra			
Finalidade : () Residencial () Comercial () Industrial () Reforma			
Descrição do empreendimento			
Área do terreno:			
Área construída:			
Área de demolição			
Outras descrições:			
Prazo de execução:			

4. De acordo com os serviços a serem executados e materiais a serem empregados, marcar os tipos de resíduos que deverão ser gerados durante a execução da obra:

Classe CONAMA 307	Tipo de Resíduos	Gerados
A	Solo	
	Tijolo	
	Blocos cerâmicos	
	Concretos em geral	
	Rochas	
	Telhas	
	Revestimento	
	Tubos	
B (podem ser reciclados)	Outros	
	Plástico	
	Papel	
	Papelão	
	Metal	
	Vidro	
	Madeira	
C	Gesso	
	Outros	
	Não recicláveis	
D	Tinta	
	Solvente	
	Óleo	
	Resíduo de fibrocimento	

	Radioativo	
	Industriais	

5. Segregação dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados em canteiros de obras.

Diante das possibilidades de reciclagem do resíduo Classe B (plástico, papel, metal, vidro, madeira, gesso, outros), o gerador compreende em efetivar a separação desse tipo de resíduo durante a execução da obra em buscar sua adequada destinação, conforme sugestões do próximo item.

Classe CO-NAMA 307	Transporte	Mar-car	Destino Final	Mar-car
Classe A, B e C	Carroça		Aterro de inertes	
	Veículo próprio		Aterro industrial	
	Veículo alugado		Outros (citar):	
	Caçamba		Área de Transbordo e Triagem	
	Outros (citar):		Outros (Citar):	
Classe B	Carroça		Cooperativa de Reciclagem	
	Veículo próprio		Catadores	
	Veículo alugado		Outros (citar):	
	Cooperativa			
	Coleta seletiva municipal			

7. Comprometimento e assinatura do gerador

Dessa forma, o gerador de RCC através do empreendimento acima especificado, declara conhecer a necessidade da segregação dos resíduos classe B (plástico, papel, metal, vidro, madeira, gesso, entre outros) e das opções de transporte e destinação de diversos tipos de Resíduos da Construção Civil – RCC propostos na atualidade em Botucatu.

O geradores compromete a segregar os resíduos Classe B e destinar de maneira ambientalmente adequada.

Assinatura do Gerador:

Local: _____ Data: ____/____/____

ANEXO III
TABELA DE MULTAS

Infração	Valor (R\$)
Deixar de estar cadastrado no órgão municipal	300,00
Deixar de emitir CTR	200,00
Deixar o transportador de descartar os RCC em locais determinados pelos órgãos licenciadores e fiscalizadores	1.000,00
Não manter limpo o logradouro público no encontro das caçambas	100,00
Exceder a carga máxima da caçamba	200,00
Deixar o transportador de cobrir os resíduos durante o transporte	200,00
Deixar a caçamba de estar em boas condições	200,00
Deixar a caçamba de estar identificada com o nome e número de telefone da empresa	200,00
Deixar a caçamba de estar sem a ordem sequencial que a individualize	200,00
Deixar a caçamba de estar sem a expressão RECLAMAÇÕES seguida com o número de telefone indicado pela Prefeitura Municipal	200,00
Deixar a caçamba de estar sem as faixas refletivas em seus 4 lados	200,00
Deixar os veículos de terraplanagem e/ou transporte de RCCs em boas condições	200,00
Deixar os veículos de terraplanagem e/ou transporte de RCCs de estar identificados com o nome e número de telefone da empresa	200,00
Deixar os veículos de terraplanagem e/ou transporte de RCCs de estar sem a expressão RECLAMAÇÕES seguida com o número de telefone indicado pela Prefeitura Municipal	200,00
Deixar as ATTs de serem fechadas e possuírem controle de poluição	500,00
Deixar as ATTs de possuírem o Alvará de Funcionamento	1.000,00
Destinos finais receber RCCs sem a emissão de CTRs	500,00

LEI Nº 5.788
de 12 de fevereiro de 2016.

“Dispõe sobre permuta de imóvel”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o lote a seguir descrito, de propriedade do Município de Botucatu, com o imóvel a seguir descrito pertencente a Rodrigo Antônio Ezias Grassi, necessário a implantação do Reservatório Água Fria, consoante Decreto nº 8.970, de 27 de fevereiro de 2012.

a) Área de Propriedade do Município de Botucatu:

“O lote de terreno sob n 17, da quadra C (c) com frente para a Rua 2 no Jardim Panorama, 2 subdistrito de Botucatu, medindo 15,00 metros de frente, por 30,00 metros da frente ao fundo, de ambos os la-

dos; dividindo do lado direito de quem da rua olha para o imóvel com o lote 16; do outro lado com o lote 18, e no fundo com o lote 36, onde mede 15,00 metros; encerrando 450,00 metros quadrados, localizado na quadra formada pelas ruas 2, 3, 7 e 8”.

- Identificação Municipal 13.0188.0017.

- Matrícula 21.034 – 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu;

b) Área de Propriedade de Rodrigo Antonio Ezias Grassi:

“O lote de terreno com frente para a Rua Particular, situado nesta cidade, Município e Comarca de Botucatu, medindo a partir de 19 metros da Rua dos Costas; 10,50 metros de frente, por 50,00 metros da frente aos fundos; dividindo de um lado com Luiz, Herminio, Pedro Fumis e Ana Fumis Pimentel; de outro com Luiz Fumis e nos fundos com sucessores de Aquilino César”.

- Identificação: 05.0182.0017.

- Matrícula: 23.940 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Art. 2º Os valores das avaliações para os fins previstos no artigo 1º, desta lei, são os seguintes:

a) Área do Município R\$ 210.000,00;

b) Área de Rodrigo A. E Grassi R\$ 240.000,00.

Parágrafo único: O Município dará a título de torna no ato da assinatura da escritura pública de permuta o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da ficha de despesa nº 519.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.789
de 12 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Izaías Branco da Silva Colino, André Rogério Barbosa, Luiz Aurélio Paganini e Antônio Valmir Pereira dos Reis).

“Inclui no calendário oficial do município o DIA DAS ARTES MARCIAIS”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município o “DIA DAS ARTES MARCIAIS”, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.790
de 12 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Fernando Aparecido Carmoni).

“Dispõe sobre denominação de via pública”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de “ANTÔNIO CAPPELLETTI” as Ruas “04” e “14”, localizadas no Conjunto Habitacional “Jardim Maria Luiza”, bem como todo e qualquer prolongamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.791
de 16 de fevereiro de 2016.

“Institui o Programa de Incentivo à Revitalização da ‘Ce-cap’”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de incentivo à revitalização do Conjunto Habitacional Frei Fidelis (CE-CAP), Vila Pinheiro, Vila Santana, Vila São Benedito e Jardim Nossa Senhora de Fátima, com o objetivo de incentivar a recuperação e o desenvolvimento econômico e social de suas áreas urbanas degradadas, inclusive com a valorização do espaço público.

Art. 2º Para fins desta Lei considera-se área urbana degradada a identificada e delimitada pela Administração Municipal no Anexo Único, onde os imóveis ali existentes se encontram ou não em processo de abandono, desuso, subutilização ou uso incompatível com a finalidade social da propriedade.

Art. 3º Pelo Programa de Incentivo à Revitalização, a pessoa física ou jurídica que optar por investir em qualquer imóvel nesta área, poderá ter os seguintes incentivos fiscais, a partir da apresentação da escritura pública e do projeto de construção à Administração, sem efeito retroativo:

- I - Redução de 50% do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano pelo prazo de cinco anos;
 - II - Redução de 50% do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza pelo prazo de cinco anos, quando devido;
 - III - Isenção do pagamento das taxas, protocolos e emolumentos relativos à aprovação do projeto de construção; expedição de alvará de construção; expedição de "habite-se" e da certidão de construção.
- §1º O disposto neste artigo fica condicionado a que:
- a) Investimento mínimo de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) na construção ou reforma do prédio;
 - b) A construção seja iniciada no prazo máximo de 30 dias após a aprovação do projeto, e finalizada no prazo máximo de 24 meses da mesma aprovação;
 - c) A atividade comercial ou prestação de serviço tenha início até 30 dias após a conclusão da obra e perdure pelo prazo da redução do ISS;
 - d) Geração de pelo menos cinco postos de trabalho, com preferencia de contratação de no mínimo dois empregados residentes no local ou nos arredores, mediante solicitação escrita à Secretaria de Comércio e Serviços.

§2º Ainda que atendidos os requisitos acima, poderá a Administração Municipal não conceder o incentivo desde que verifique que o imóvel ou estabelecimento desenvolverá atividade ou utilização que evidencie não ser conveniente para os fins desta Lei.

Art. 4º O investidor interessado em obter os incentivos aqui tratados, deverá solicita-los à Administração quando da apresentação do seu projeto, declarando sua anuência às condições da presente Lei.

Parágrafo único. Não será concedido incentivo para pessoas físicas ou jurídicas, inclusive seus sócios, em débito com a Fazenda Municipal, inscrito ou não como Dívida Ativa, sendo que tal situação de adimplência deverá ser mantida ao longo do período.

Art. 5º O Secretário Municipal da Fazenda deverá ser comunicado para os fins legais e será o responsável pela concessão do incentivo, após manifestação das Secretarias Municipais de Planejamento, Comércio e Serviços, Negócios Jurídicos e Governo.

Art. 6º O ato concessivo para fruição do incentivo fiscal não gera direito adquirido, podendo ser o mesmo revisto e suspenso ou revogado, de ofício, quando comprovado que o beneficiário deixou de satisfazer as condições previstas nesta Lei, desde que, intimado, não regularize o necessário no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. Ocorrendo a revogação, o beneficiário deverá ressarcir o valor do incentivo obtido durante o período de gozo, com os acréscimos legais.

Art. 7º Para a valorização do espaço público, inclusive para a integração do espaço urbano aos demais pontos da cidade, poderá o Poder Executivo firmar parceria com o setor privado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Botucatu, 16 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.792
de 16 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

“Dispõe sobre a presença de "doulas" durante o parto, nas maternidades situadas no Município de Botucatu”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As maternidades, as casas de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres, localizados no município de Botucatu, são obrigados a permitir a presença de “doulas” durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente.

§ 1º A contratação das “doulas”, a qual é opção da parturiente mesmo que haja indicação médica, fica sob sua responsabilidade exclusiva, inclusive no que pertine à sua remuneração, não gerando vínculo trabalhista com qualquer das partes envolvidas, por se tratar de contrato de prestação de serviços.

§ 2º Para os efeitos desta lei e em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, “doulas” são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que “visem prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

§ 3º A presença de “doulas” não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

§ 4º É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença das “doulas” durante o período de internação da parturiente.

§ 5º A presença das “doulas” durante o parto fica condicionada à anuência expressa do médico responsável pelo procedimento clínico.

§ 6º A presente lei não se aplica aos casos de cesária eletiva.

Art. 2º As “doulas”, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, das redes pública e privada, no município de Botucatu, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.

§ 1º Entendem-se como instrumentos de trabalho das “doulas”:

I - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha;

II - bolsa de água quente;

III - óleos para massagens;

IV - banqueta auxiliar para parto;

V - equipamentos sonoros;

VI - demais materiais utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

§ 2º Para a habilitação descrita no caput deste artigo, as “doulas” deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

Art. 3º É vedado às “doulas”, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 4º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes sanções administrativas:

I - advertência por escrito, na primeira ocorrência;

II - se “doulas”, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), a partir da segunda ocorrência;

III - se estabelecimento privado, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a partir da segunda ocorrência, a ser aplicada em dobro na reincidência, até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.793
de 16 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaías Branco da Silva Colino)

“Institui no Município de Botucatu a Semana do Hip-Hop”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana do Hip-Hop”, a ser realizada anualmente, no mês de Novembro.

Parágrafo único. O Evento a que se refere o *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º Durante a “Semana do Hip-Hop”, serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas às modalidades artísticas características do movimento “Hip-Hop”, como o “Breaking”, o grafite (graffiti), o “Rap”, o “DJ”, além de atividades que visem a discussão, a troca e o debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude dentre outros assuntos pertinentes ao desenvolvimento do saber Humano que na cultura é conhecido como 5º (quinto) elemento, chamado de Conhecimento.

Art. 3º Na hipótese da Prefeitura Municipal não promover evento algum alusivo à “Semana do Hip Hop”, as entidades ligadas ao referido movimento estarão legitimadas para iniciarem os procedimentos de organização do evento, os quais poderão contar com o apoio do Poder Público dentro de suas possibilidades e interesse.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálío
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.794
de 16 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

"Dispõe sobre denominação de via pública".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**RUA DOS BEM-TE-VIS**", a Rua "01" localizada no Condomínio Nova Califórnia II - T, bem como todo e qualquer prolongamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálío
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

LEI Nº 5.795
de 16 de fevereiro de 2016.

(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Luiz Aurélio Pagani)

"Dispõe sobre denominação de via pública".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de "**RUA DOS SABIÁS**", a Rua "02" localizada no Condomínio Nova Califórnia II - T, bem como todo e qualquer prolongamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálío
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

“APOSENTA SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

Decreto nº 10.434, de 18 de janeiro de 2016, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor VILSON ABRÃO DE OLIVEIRA, de acordo o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Botucatu, 18 de janeiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

“APOSENTA SERVIDORA QUE ESPECIFICA”

Decreto nº 10.435, de 19 de janeiro de 2016, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora VÂNIA CRISTINA CORREA FIORAVANTE, de acordo o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Botucatu, 19 de janeiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

“APOSENTA SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

Decreto nº 10.453, de 2 de fevereiro de 2016, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor JOÃO FRANCISCO FÁVERO, de acordo o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Botucatu, 2 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

“APOSENTA SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

Decreto nº 10.454, de 2 de fevereiro de 2016, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor PAULO CÉSAR FABRIS, de acordo o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Botucatu, 2 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

“APOSENTA SERVIDOR QUE ESPECIFICA”

Decreto nº 10.455, de 2 de fevereiro de 2016, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor CIRO HILÁRIO DE SOUZA, de acordo com o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Botucatu, 2 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

“APOSENTA SERVIDORA QUE ESPECIFICA”

Decreto nº 10.456, de 03 de fevereiro de 2016, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora LÚCIA DE FÁTIMA RODRIGUES GIOELO, de acordo o artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03.

Botucatu, 3 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

“APOSENTA SERVIDORA QUE ESPECIFICA”

Decreto nº 10.457, de 04 de fevereiro de 2016, concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora MÁRCIA REGINA GAMBATO DE MELLO TIEGHI, de acordo o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05.

Botucatu, 3 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10.462
de 12 de fevereiro de 2016.

“Regulamenta o funcionamento das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral, na Rede Municipal de Ensino de Botucatu, instituída pela Lei n.º 4.830/2007”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições, e;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206 e 227 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO os artigos 3º e 53, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO os artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases;
CONSIDERANDO a Meta 6 do Plano Nacional de Educação da Lei n.º 13.005/2014;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 4.830, de 12 de dezembro de 2007;
CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 3.611/2016,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica regulamentado o funcionamento das EMEFI - Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de Botucatu, assegurando a oferta de educação em tempo integral a todos os estudantes matriculados nas unidades de ensino alvo.

§1º A EMEFI caracteriza-se como uma das formas de organização de atendimento em tempo integral, na perspectiva da implementação da Política de Educação Integral da Rede Municipal de Ensino de

Botucatu, que tem como objetivo ampliar as oportunidades de aprendizagem dos estudantes, com atividades curriculares enriquecidas por saberes e práticas em diferentes espaços e tempos.

§2º A Educação Integral, mencionada neste artigo, considera a formação humana em todas as suas dimensões: cognitiva, afetivo-relacional, sociocultural, corporal, produtiva e ética, a qual, uma vez realizada em tempo ampliado, qualifica as aprendizagens asseguradas pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum e pela Parte Diversificada, organizados de forma integrada, rompendo com a divisão de turno e contra turno.

Art. 2º A EMEFI pressupõe a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no currículo, na metodologia, na formação e na gestão, que promovam o desenvolvimento de uma educação integral estabelecida nos documentos legais e nas diretrizes da política de educação municipal, e que deverão ser inseridas no correspondente Projeto Político-Pedagógico, no Plano de Ação e no Regimento Interno da Escola.

Art. 3º As EMEFI serão assegurados:

- I – a gestão democrática, caracterizada pela participação efetiva dos envolvidos no processo educativo, objetivando o desenvolvimento do trabalho coletivo;
- II – o planejamento participativo dialógico;
- III – a transparência das ações;
- IV – o exercício democrático e competente da autoridade;
- V – o favorecimento às relações interpessoais;
- VI – a garantia do funcionamento e do fortalecimento do Conselho de Escola, do Conselho de Classe, bem como da participação estudantil e demais órgãos colegiados.

Parágrafo único. A gestão democrática mencionada neste artigo será garantida pela:

- I – constituição do Conselho de Escola;
- II – elaboração do Projeto Político-Pedagógico de maneira coletiva e participativa;
- III – fiscalização dos recursos financeiros da Unidade de Ensino pela comunidade escolar;
- IV – divulgação e transparência na prestação de contas;
- V – avaliação institucional através dos segmentos que compõem a comunidade escolar.

Art. 4º A Gestão Estratégica da Escola será feita por meio do Plano de Ação, instrumento que orienta a equipe escolar na busca de resultados comuns, considerando o diagnóstico da situação atual, a definição da situação futura pretendida, a observância dos indicadores, a deliberação dos objetivos e metas, as estratégias a serem utilizadas, a avaliação dos resultados obtidos e a revisão periódica das ações a serem implementadas.

Art. 5º São objetivos das EMEFI:

- I – promover a permanência do educando na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- II – intensificar as oportunidades de socialização na escola;
- III – proporcionar aos alunos, alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- IV – incentivar a participação da comunidade por meio do engajamento no processo educacional implementando a construção da cidadania;
- V – adequar as atividades educacionais à realidade de cada região, desenvolvendo o espírito empreendedor.

Art. 6º A organização do ambiente escolar pressupõe reconhecer a dinamicidade e a intencionalidade da prática educativa, de forma a proporcionar um conjunto de oportunidades de acesso e ampliação de conhecimentos, favorecidos pela preparação e estruturação dos diferentes ambientes escolares como espaços de aprendizagem socialmente construídos por estudantes e professores em permanente interação, com o apoio técnico da equipe pedagógica e da direção.

CAPÍTULO II
Da Organização Curricular

Art. 7º Nas EMEFI, o currículo integrado deverá abranger, além da Base Nacional Comum, uma Parte Diversificada, que contemple disciplinas eletivas, em observância às diretrizes e parâmetros nacionais e locais para a educação pública, dentre elas:

- I – Orientação de Estudos;
- II – Linguagem Artística;
- III – Experiências Matemáticas;
- IV – Recreação e Atividade Lúdicas Esportivas;
- V - Educação Ambiental; e
- VI – Língua e Cultura Inglesa.

Parágrafo único. As disciplinas eletivas deverão ser definidas pela Secretaria Municipal de Educação, a partir da proposta de professores e estudantes, como forma de enriquecimento e ampliação de conhecimento das áreas da Base Nacional Comum, considerando a interdisciplinaridade enquanto eixo metodológico.

Art. 8º As oficinas de enriquecimento curricular, com duração de quatro aulas diárias, ocorrerão no período contraposto ao do desenvolvimento das disciplinas do currículo básico, com duração de cinco aulas diárias.

§1º Entenda-se por oficina de enriquecimento curricular a ação docente/discente concebida pela equipe escolar em sua proposta pedagógica como uma atividade de natureza prática, inovadora, integrada e relacionada a conhecimentos previamente selecionados, a ser realizada por todos os alunos, em espaço adequado, na própria unidade escolar ou fora dela, desenvolvida por meio de metodologias, estratégias e recursos didático-tecnológicos coerentes com as atividades propostas para a oficina.

§2º - Os componentes curriculares que integram o currículo básico, bem como os eixos temáticos das oficinas curriculares, constarão do Anexo do presente Decreto.

Art. 9º Na organização da Escola de Ensino Fundamental em Tempo Integral, observar-se-á:

- I – regime de estudos para cada classe em período integral: manhã e tarde;
- II – carga horária semanal de 45 (quarenta e cinco) aulas de 50 minutos cada;
- III – total de aulas diárias: 09 (nove) aulas de 50 minutos;
- IV – jornada diária discente: nove horas, com intervalos de no máximo uma hora para almoço, e quinze minutos em cada turno, para recreio.

Art.10 A equipe gestora da unidade escolar organizará sua estrutura curricular, em conformidade com os Anexos do presente Decreto, podendo optar pela inclusão ou exclusão de uma ou mais atividades das oficinas curriculares, desde que, com fundamentação pedagógica e com parecer da Secretaria Municipal de Educação.

Art.11 Em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Educação editará normas complementares, a fim de complementar o cumprimento deste Capítulo.

CAPÍTULO III

Do Funcionamento das Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral

Art.12 As EMEFI, funcionarão obrigatoriamente nos turnos da manhã e da tarde, com jornada de nove horas diárias e carga horária semanal de aproximadamente quarenta e cinco aulas, tendo sua organização curricular constituída por componentes do currículo básico do Ensino Fundamental e por eixos temáticos das Oficinas Curriculares.

Art.13 Nas EMEFI, a avaliação, como componente fundamental da dinâmica educacional, tem caráter diagnóstico e formativo, oferecendo subsídios para o planejamento, a formação, o currículo e a gestão, de forma articulada com o concernente Projeto Político-Pedagógico, favorecendo a efetividade do processo educativo pelo direito à aprendizagem.

Art.14 A formação dos profissionais do Magistério, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral, a realizar-se no âmbito da própria escola entre as Escolas em Tempo Integral ou em outros espaços de formação, dentro e fora do Sistema de Ensino de Botucatu, bem como em horários de HTPC (Ho-

rário de Trabalho Pedagógico Coletivo) ou outros, eleitos pela Secretaria Municipal de Educação, deverá possibilitar o aprofundamento de estudos, práxis investigativa e reflexiva sobre a ação educativa, conduzindo os profissionais à criação de novas e favoráveis condições à aprendizagem por parte de todos os estudantes.

Art.15 As EMEFEI deverão atender alunos que moram na localidade da escola e cujas famílias trabalham durante o dia, e necessitam, especificamente, de atendimento prioritário, devendo os pais se submeter aos critérios de seleção estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em conjunto com a unidade escolar, para definir quais alunos terão preferência na matrícula.

§1º As vagas remanescentes poderão ser providas por estudantes que não pertençam ao setor da unidade.

§2º O Atendimento Educacional Especializado será garantido aos alunos público-alvo da modalidade de Educação Especial matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Art. 16 A jornada escolar do estudante deverá considerar:

- I – nove aulas diárias, de cinquenta minutos cada, sendo cinco aulas referentes ao currículo básico, e quatro às disciplinas eletivas;
- II – intervalo de uma hora para o almoço e descanso;
- III – dois intervalos de quinze minutos cada para recreio e lanche.

Art. 17 A carga horária de trabalho dos profissionais do magistério em atuação nas Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral será de trinta horas semanais, sendo vinte e cinco horas com alunos e cinco horas de trabalho pedagógico, das quais duas horas na escola em atividades pedagógicas coletivas - HTPC, três horas em local de livre escolha pelo docente – HTPL.

Parágrafo único. As regras para atribuição das aulas das Escolas de Ensino Fundamental em Tempo Integral serão as mesmas estabelecidas para o Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino, a serem editadas por meio de Decreto.

Art. 18 A avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério, em atuação nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral, ocorrerá nos moldes daquela estabelecida para os demais servidores da correspondente carreira da Rede Municipal de Ensino de Botucatu.

Art. 19 As Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral vincular-se-ão, na Rede Municipal de Ensino, à Coordenadoria de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em caso de necessidade, a constituição de comissões específicas de caráter intersetorial, para assegurarem a implementação da Política Pública de Escola em Tempo Integral e/ou instituir outras normas de caráter complementar, relacionadas às Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 12 de fevereiro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 12 de fevereiro de 2016 – 160º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente



ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DE TEMPO INTEGRAL - EMEFEI
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS
Anual

Lei Federal nº 9.394/96, Resolução SE-45, de 19/12/2013.	ÁREAS	COMPONENTES CURRICULARES	1º	2º	3º	4º	5º
	Linguagem e códigos	Língua Portuguesa e Literatura	7	7	7	7	7
		Arte	2	2	2	2	2
		Educação Física	2	2	2	2	2
	Ciências da Natureza E Matemática	Matemática	7	6	6	6	6
		Ciências	2	3	3	3	3
	Ciências Humanas	História	2	2	2	2	2
		Geografia	2	2	2	2	2
		Ensino Religioso/Educação em Valores	1	1	1	1	1
	Total da Base Nacional Comum		25	25	25	25	25
	Oficinas Curriculares	Linguagem Artística	3	4	4	3	3
		Experiências Matemáticas	4	3	3	3	3
		Produção de texto/Orientação de Aprendizagem e Estudo	3	3	3	4	4
		Recreação e Atividades Lúdicas Esportivas	3	3	3	4	4
		Educação Ambiental	3	4	4	3	3
		Língua e Cultura Inglesa	4	3	3	3	3
		Refeição	5	5	5	5	5
	Total de aulas		25	25	25	25	25
	TOTAL DA PARTE DIVERSIFICADA		25	25	25	25	25
	TOTAL GERAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL		50	50	50	50	50
	CARGA HORÁRIA ANUAL		2000	2000	2000	2000	2000
	Parecer do Supervisor de Ensino: O presente quadro foi elaborado nos termos da legislação em vigor e está em condições de ser homologado. Botucatu, ____/____/____		HOMOLOGAÇÃO HOMOLOGO ____/____/____				

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

Edital Nº 3/2016

De conformidade com o parágrafo 2º do Art.66 da Lei 2482/85, alterado pelas leis complementares nº 99, de 29 de março de 1994 e nº 139, de 27 de dezembro de 1995, alteradas pela Lei 4501 de 08 de março de 2004, ficam notificados para dar cumprimento à mencionada lei, conforme dispõe seus Artigos 55, 59 e 62, sendo que o prazo para atendimento aos Artigos 55 e 59 é de 30 (trinta) dias e, para o Artigo 62, o prazo é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, como segue:

Imóvel localizado à Rua CARLOS DE ROSA, 0 Bairro: JARDIM SANTA MONICA - Identificado sob número 04.0010.0011 em nome de MANOEL B DA SILVA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA GERALDO TANCLER, 0 Bairro: VILA DI CAPRI - Identificado sob número 13.0439.0013 em nome de TSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA GERALDO TANCLER, 0 Bairro: VILA DI CAPRI - Identificado sob número 13.0439.0006 em nome de TSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA GERALDO TANCLER, 0 Bairro: VILA DI CAPRI - Identificado sob número 13.0439.0005 em nome de TSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA GERALDO TANCLER, 0 Bairro: VILA DI CAPRI - Identificado sob número 13.0439.0004 em nome de TSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Av. PROJETADA 1B, 0 Bairro: VILA DI CAPRI - Identificado sob número 13.0439.0003 em nome de TSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Av. PROJETADA 1B, 0 Bairro: VILA DI CAPRI - Identificado sob número 13.0439.0002 em nome de TSC EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua DOUTOR JOSE BARBOSA DE BARROS, 0 Bairro: SEM DENOMINACAO - Identificado sob número 15.0160.0073 em nome de ALVARO AIS, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua CORONEL ANTONIO CARDOSO DO AMARAL, 00 Bairro: JARDIM PARAISO – Identificado sob número 15.0130.0012 em nome de ELIANE MARIA RIBEIRO MARCHI, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua MANOEL SOBRINO, 0 Bairro: JARDIM REAL PARK - Identificado sob número 13.0273.0011 em nome de LILIAN FERNANDA DE ARRUDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua ALEXANDRINAALVES LIMA, 843 Bairro: PARQUE TUPY - Identificado sob número 04.0041.0010 em nome de DARCI VENANCIO, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA GUIDO ALBINO BISSACOT, 0 Bairro: JARDIM OURO VERDE - Identificado sob número 13.0522.0013 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua RODOLFO DEVIDE, 130 Bairro: VILA SAO LUIZ - Identificado sob número 05.0225.0011 em nome de JOAO LUCIO DA SILVA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua EUGENIO DELFINO DE ANDRADE, 0 Bairro: JARDIM ITAMARATI - Identificado sob número 13.0294.0009 em nome de DAIR BATISTA CORREA, atender ao artigo 62-Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua I, 0 Bairro: JARDIM OURO VERDE - Identificado sob número 13.0506.0011 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA JOSE CARMELLO, 427 Bairro: JARDIM OURO VERDE - Identificado sob número 13.0528.0010 em nome de CARLA FABIANA RIZZATO PAVAN, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua DA ALEGRIA, 0 Bairro: RECANTO AZUL - Identificado sob número 05.0325.0007 em nome de ANTONIO RODRIGUES PINTO, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua ANTONIO APARECIDO VAZ DE ALMEIDA, 0 Bairro: JARDIM CAMBUI - Identificado sob número 13.0377.0007 em nome de ALBERTO APARECIDO LUCAS, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PAULO HENRIQUE ROCHA, 0 Bairro: JARDIM YPE - Identificado sob número 13.0429.0016 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA ELIAS JOAQUIM, 0 Bairro: JARDIM OURO VERDE - Identificado sob número 13.0488.0001 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA ELIAS JOAQUIM, 0 Bairro: JARDIM OURO VERDE - Identificado sob número 13.0517.0023 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PRIMEIRO DE MAIO, 437 Bairro: JARDIM DOM HENRIQUE - Identificado sob número 13.0011.0028 em nome de ABILIO BERTOLUCCI, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PRIMEIRO DE MAIO, 0 Bairro: JARDIM DOM HENRIQUE - Identificado sob número 13.0011.0030 em nome de ABILIO BERTOLUCCI, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua PRIMEIRO DE MAIO, 0. Bairro: JARDIM DOM HENRIQUE - Identificado sob número 13.0011.0041 em nome de SEBASTIAO F. TORRES DR., atender ao artigo 62-Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PRIMEIRO DE MAIO, 229 Bairro: JARDIM DOM HENRIQUE - Identificado sob número 13.0011.0040 em nome de SEBASTIAO F. TORRES DR., atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA, 281 Bairro: COHAB 1-HUMBERTO POPOLO – Identificado sob número 07.0171.0023 em nome de COHAB BAURU, atender ao artigo 55 e 59- Reparar e/ou construir calçada;

Imóvel localizado à Rua HARMONIA, 0 Bairro: RECANTO AZUL - Identificado sob número 05.0331.0007 em nome de PRISCILA MARIANO DA SILVA GUIMARÃES, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua ARLINDO DURANTE, 0 Bairro: JARDIM IOLANDA - Identificado sob número 15.0366.0003 em nome de ELSON RODRIGUES DA SILVA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA RICARDO ALPIDIO SARZI, 0 Bairro: JARDIM OURO VERDE - Identificado sob número 13.0531.0008 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA JOSE GOUVEA DE PONTES (ZE GOUVEA), 0 Bairro: JARDIM OURO VERDE – Identificado sob número 13.0526.0001 em nome de CLAUDINEY SILVEIRA DE SOUZA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA JOSE GOUVEA DE PONTES (ZE GOUVEA), 0 Bairro: JARDIM OURO VERDE – Identificado sob número 13.0526.0003 em nome de SILVIA FRANCHIN DE CAMPOS atender ao artigo 62-Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua LUIZ DA SILVA, 0 Bairro: CHACARA RECREIO DO HAVAI - Identificado sob número 07.0144.0030 em nome de IGREJA MISSIONARIA VIDA NOVA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua FRANCISCO CARICATI, 0 Bairro: RECANTO AZUL - Identificado sob número 05.0326.0003 em nome de VERA ELIANE DAMATO BURINI, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA GUIDO ALBINO BISSACOT, 0 Bairro: JARDIM OURO VERDE - Identificado sob número 13.0506.0025 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua ANTONIO HENRIQUE VOCCI, 0 Bairro: JARDIM CAMBUI - Identificado sob número 13.0378.0010 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua DOUTOR GUIMARAES, 796 Bairro: JARDIM SHANGRI-LA - Identificado sob número 13.0046.0006 em nome de BATISTA SEABRA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à RUA RICARDO ALPIDIO SARZI, 0 Bairro: JARDIM OURO VERDE - Identificado sob número 13.0518.0014 em nome de AUGUSTO VIANO LINO, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA JOÃO MARIA MARTIN, 0 Bairro: RESIDENCIAL PLAZA MARTIN - Identificado sob número 13.0165.0010 em nome de HELIO APARECIDO DA COSTA GRAVITO, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua ALZIRA DOMINGUES DE OLIVEIRA, 0 Bairro: JARDIM IOLANDA - Identificado sob número 15.0361.0011 em nome de VITOR LUCIANO CELESTINO, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua DOUTOR JOSE BARBOSA DE BARROS, 876 Bairro: SEM DENOMINACAO - Identificado sob número 15.0160.0024 em nome de ADELAIDE DA SILVA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua FLAVIO RAFANELI, 817 Bairro: JARDIM IOLANDA - Identificado sob número 15.0361.0031 em nome de JUCARA FLEURY DE ALMEIDA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua GREGORIO PEDRO GARCIA, 0 Bairro: JARDIM ITAMARATI - Identificado sob número 13.0339.0002 em nome de FERNANDA CRISTINA PINCELLI, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua GREGORIO PEDRO GARCIA, 0 Bairro: JARDIM ITAMARATI - Identificado sob número 13.0339.0003 em nome de FERNANDA CRISTINA PINCELLI, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua DOUTOR JOSE BARBOSA DE BARROS, 0 Bairro: SEM DENOMINACAO - Identificado sob número 15.0160.0046 em nome de WALDOMIRO DA SILVA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua FLAVIO RAFANELI, 0 Bairro: JARDIM IOLANDA - Identificado sob número 15.0362.0025 em nome de ELEANDRO DOS SANTOS, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua CAPITAO JOSE PAES DE ALMEIDA, 1510 Bairro: SEM DENOMINACAO - Identificado sob número 09.0027.0006 em nome de ALERANO CARBONI, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua DOUTOR PAULO EMILIO D'ALESSANDRO, 0 Bairro: RESIDENCIAL CEDRO - Identificado sob número 04.0406.0012 em nome de LOURISVALDO ALVES PEREIRA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PHILOMENA CUNHA CEZAR, 312R2-308 Bairro: JARDIM CAMBUI – Identificado sob número 13.0388.0002 em nome de LUCAS HENRIQUE ESTEVAN SOARES, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PEDRO DONINI, 0 Bairro: PARQUE SANTO ANTONIO DA CASCATINHA - Identificado sob número 02.0238.0004 em nome de PEDRO ORLANDO LAFFAYETT, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;
Imóvel localizado à Rua PHILADELFO FERNANDES DE OLIVEIRA, 0 Bairro: JARDIM ALVORADA - Identificado sob número 02.0077.0013 em nome de ADILSON LUIZ VALL LELIO, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA SOLDADO - POLICIA MILITAR RUBENS DE OLIVEIRA CARDOSO, 159 Bairro: JARDIM AEROPORTO - Identificado sob número 04.0164.0011 em nome de

MARCOS JANUARIO, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua HORTENCIA, 0 Bairro: CHACARA FLORESTA - Identificado sob número 05.0288.0006 em nome de JOAO DO NASCIMENTO, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Av. BRASIL, 0 Bairro: JARDIM RIVIERA - Identificado sob número 02.0309.0025 em nome de OVÍDIO SEGANTIN JÚNIOR, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua TULIO D AIUTO, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0326.0018 em nome de MARCIO ROGERIO COLELA, atender ao artigo 62 - Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PHILADELFO FERNANDES DE OLIVEIRA, 450 Bairro: JARDIM ALVORADA - Identificado sob número 02.0077.0006 em nome de NATALINO DOS SANTOS, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Av. CAMILO MAZONI, 00 Bairro: JARDIM PARAISO - Identificado sob número 15.0133.0005 em nome de CIA ADMI DE IMOVEIS BTU LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Av. CAMILO MAZONI, 00 Bairro: JARDIM PARAISO - Identificado sob número 15.0133.0006 em nome de CIA ADMI DE IMOVEIS BTU LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA GUIDO ALBINO BISSACOT, 0 Bairro: JARDIM OURO VERDE - Identificado sob número 13.0522.0001 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua ANGELO MAITAN, 0 Bairro: JARDIM OURO VERDE - Identificado sob número 13.0534.0008 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à RUA GUIDO ALBINO BISSACOT, 0 Bairro: JARDIM OURO VERDE - Identificado sob número 13.0522.0004 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Av. JOAO BAPTISTA CARNIETTO, 0 Bairro: JARDIM YPE - Identificado sob número 13.0413.0019 em nome de IMOBILIARIA CRUZEIRO DO SUL SC LTDA, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Av. CAMILO MAZONI, 00 Bairro: JARDIM PARAISO - Identificado sob número 15.0133.0004 em nome de JOSE RICARDO PACIENCIA RODRIGUES, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua ALZIRA DOMINGUES DE OLIVEIRA, 0 Bairro: JARDIM IOLANDA - Identificado sob número 15.0361.0017 em nome de ANTONIO CARLOS PRINCIPE, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PROFESSOR RENATO DA SILVA CARDOSO, 0 Bairro: JARDIM DONA CAROLINA -Identificado sob número 05.0133.0015 em nome de JOSE RICARDO P RODRIGUES, atender ao artigo 62-Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PROFESSOR RENATO DA SILVA CARDOSO, 0 Bairro: JARDIM DONA CAROLINA -Identificado sob número 05.0133.0016 em nome de JOSE RICARDO P RODRIGUES, atender ao artigo 62-Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PROFESSOR RENATO DA SILVA CARDOSO, 0 Bairro: JARDIM DONA CAROLINA -Identificado sob número 05.0154.0022 em nome de JOSE RICARDO P RODRIGUES, atender ao artigo 62-Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua PROFESSOR RENATO DA SILVA CARDOSO, 0 Bairro: JARDIM DONA CAROLINA -Identificado sob número 05.0154.0023 em nome de JOSE RICARDO P RODRIGUES, atender ao artigo 62-Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua AUSTRIA, 0 Bairro: JARDIM RIVIERA - Identificado sob número 02.0297.0017 em nome de EDGARD J HERDANI, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua LEONILDA VAROLI FACONTI, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0316.0049 em nome de BEATRIZ TEREZINHA GARCIA BRUNI, atender ao artigo 55 e 59- Construir muro e/ou mureta;

Imóvel localizado à Av. ESPANHA, 0 Bairro: JARDIM RIVIERA - Identificado sob número 02.0297.0032 em nome de EDGARD J HERDANI, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua LEONILDA VAROLI FACONTI, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0316.0049 em nome de BEATRIZ TEREZINHA GARCIA BRUNI, atender ao artigo 55 e 59- Reparar e/ou construir calçada;

Imóvel localizado à Rua MANOEL ALVARO GUIMARAES, 0 Bairro: VILA SAO LUCIO - Identificado sob número 05.0215.0011 em nome de CARLOS GILBERTO S CAMACHO, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua LEONILDA VAROLI FACONTI, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0316.0045 em nome de BEATRIZ TEREZINHA GARCIA BRUNI, atender ao artigo 55 e 59- Construir muro e/ou mureta;

Imóvel localizado à Rua MANOEL ALVARO GUIMARAES, 0 Bairro: VILA SAO LUCIO - Identificado sob número 05.0215.0010 em nome de CARLOS GILBERTO S CAMACHO, atender ao artigo 62- Capinação e/ou roçagem e limpeza;

Imóvel localizado à Rua LEONILDA VAROLI FACONTI, 0 Bairro: JARDIM MONTE MOR - Identificado sob número 15.0316.0045 em nome de BEATRIZ TEREZINHA GARCIA BRUNI, atender ao artigo 55 e 59- Reparar e/ou construir calçada;
Imóvel localizado à Rua LUZIA DE MASSENSO PONTES, 0 Bairro: JARDIM ITAMARATI - Identificado sob número 13.0302.0034 em nome de JOAO ROBERTO RAMOS DE ANDRADE, atender ao artigo 55 e 59- Reparar e/ou construir calçada;

Botucatu, 15 de Fevereiro de 2016.

VAS realizou 10 mil atendimentos em 2015

A Vigilância Ambiental em Saúde (VAS) de Botucatu acaba de fechar o balanço de atendimentos realizados ao longo de 2015. Foram mais de 10 mil atendimentos à população. Destaque para os 12 principais atendimentos:

1º Notificações de suspeita de dengue (1673): Não são protocolos abertos, diretamente, pela população. A partir de uma notificação de caso suspeito, gerada pela rede pública ou privada de saúde, é desencadeada uma série de atividades de vigilância e controle do mosquito transmissor da dengue, o *Aedes aegypti*. Dessas notificações, 55% foram casos negativos.

2º Castrações (1438): São procedimentos cirúrgicos em cães e gatos fundamentais para o controle de animais errantes, promoção do bem estar animal e manutenção da saúde pública. O Canil Municipal desenvolveu, também, diversas ações em bairros específicos para a conscientização sobre posse responsável, vacinação e vermifugação.

3º Abelhas e vespas (992): A VAS, em parceria com o Setor de Apicultura do Departamento de Produção Animal da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia da Unesp, realiza a captura de enxames de abelhas africanizadas da área urbana e rural do Município. Os enxames de abelhas e vespas que se encontravam em local de difícil acesso, 4% das ocorrências, foram encaminhados para o Corpo de Bombeiros.

4º Criadouros do *Aedes aegypti* (607): São imóveis reclamados pela população como suspeitos de conterem recipientes acumulando água parada, contribuindo à proliferação de mosquitos transmissores da dengue.

5º Recolhimento de animais mortos (508): Animais de pequeno porte, mortos em via pública, são recolhidos e encaminhados para incineração. Os animais mortos nas residências poderão ser encaminhados até o Canil Municipal por seus proprietários.

6º Imóvel com falta de higiene (368): Trata-se de atendimento a reclamações de



Ações de controle ao mosquito *Aedes aegypti* lideraram demandas

imóveis com acúmulo de fezes de animais, lixo, condições que causam incômodos e proliferação de animais sinantrópicos, ou seja, que se adaptam à vida humana e podem causar danos à saúde das pessoas como ratos, baratas e escorpiões.

7º Animal doente errante (292): Recolhimento de animais suspeitos para alguma zoonose de relevância à saúde pública.

8º Resgate de morcegos (279): As principais espécies que encontramos na área urbana são aquelas que se alimentam de insetos, frutos e néctar. Os morcegos que são resgatados caídos ou pousados em local não habitual são encaminhados para exame de diagnóstico de raiva. A VAS realiza trabalhos educativos sobre a importância dos morcegos no meio ambiente e na saúde pública, e orientação de desalojamento consciente de abrigos nas edificações.

9º Animal solto em via pública (278): Bovinos, equinos, muare e caprinos, quando soltos em estradas, ruas ou rodovias, podem causar graves acidentes comprometendo a integridade física de

homens e animais. Assim, seus proprietários podem responder criminalmente pelos danos causados. Os animais resgatados nestas condições são encaminhados para o Canil Municipal e serão retirados por seus proprietários mediante pagamento de taxas de apreensão e diárias. Os cães e gatos quando têm acesso à rua, sem a companhia de seus proprietários, podem sofrer o ataque de outros animais, contraírem doenças, serem atropelados ou invadirem outras propriedades, causando incômodo ou acidentes. O Canil Municipal recolhe animais doentes, atropelados, que ofereçam risco à população, que não tenham seus proprietários identificados. Após assistência médico veterinária, os animais são colocados à adoção.

10º Problemas com ratos (272): O que vai propiciar uma infestação de ratos em algum local é a oferta de alimento, abrigo e água existentes. A VAS realiza as orientações necessárias para tornar o ambiente impróprio para os roedores e, dependendo do grau de infestação, opta-se por fazer a desratização (uso de raticidas) com critério e segurança.

11º Apoio a denúncia de maus tratos (226): De acordo com legislação municipal e federal, expor qualquer animal ao sofrimento físico e emocional é considerado crime ambiental. A partir da abertura de Boletim de Ocorrência pelo denunciante e instaurado processo judicial, o criador, proprietário ou responsável por animais responderá, civil e criminalmente, pelos atos danosos cometidos ou provocados pelos mesmos. O Canil poderá ser acionado para execução de parecer técnico e apoio às forças policiais.

12º Animais atropelados (159): São animais sem responsáveis identificados, atropelados em via pública, resgatados pelo Canil Municipal. Após tratamento, vacinação e vermifugação, esses animais são disponibilizados para adoção.

Reforço no combate à dengue

Apesar da atribuição da fiscalização de terrenos ter sido absorvida pela Secretaria de Obras desde o segundo semestre do ano passado, as reclamações de terrenos baldios alcançaram 779 reclamações protocoladas na VAS no primeiro semestre de 2015.

Outro destaque foi o aumento nas solicitações sobre protocolos relacionados ao mosquito *Aedes aegypti*, como suspeita de criadouros, falta de higiene e outros. Isso ocorreu devido à preocupação da população em relação à epidemia das arboviroses que grande parte do País sofre.

Vale ressaltar que a VAS já está reforçando sua equipe. Através de concurso público, já foram incorporados mais 20 novos agentes de combate à endemias, em caráter permanente. A contratação melhorará a eficiência no atendimento das solicitações da população, assim como força importantíssima no controle da dengue, zika e chikungunya.

Mais informações

Vigilância Ambiental em Saúde
Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
Telefones: (14) 3813-5055 ou 150

Canil Municipal de Botucatu
Avenida Itália, s/nº - Lavapés [Garagem Municipal]
Telefone: 3813-2555

Cultura abre edital para arte-educadores

A Secretaria Municipal de Cultura tornou público o edital de chamamento para o credenciamento de arte-educadores em Botucatu. O objetivo é selecionar e contratar tais profissionais para os programas de oficinas da Secretaria Municipal de Cultura. As inscrições poderão ser feitas até o dia

11 de março.

As propostas deverão ser entregues diretamente ou encaminhados por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nas modalidades correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.). Para a

Prefeitura Municipal de Botucatu – Setor de Protocolo (Praça Pedro Torres, 100, Centro, Botucatu/SP – CEP: 18.600-900).

O edital completo e todas as informações sobre o chamamento estão disponíveis no site www.botucatu.sp.gov.br no link “Editais” ou na própria Secretaria

Municipal de Cultura, localizada na Praça Coronel Moura, nº27, piso superior, no Centro.

Segundo a Secretaria de Cultura, a previsão para a divulgação do resultado definitivo do edital é para o final de março de 2016. Outras informações pelo telefone (14) 3882-0133.

RECOMPENSA

VOCÊ E SUA FAMÍLIA LIVRES DA DENGUE!

ELE É PERIGOSO E PODE ESTAR BEM PERTO DE VOCÊ!

DENUNCIE! LIGUE 150

SECRETARIA COMUNICAÇÃO
SECRETARIA SAÚDE

PREFEITURA DE BOTUCATU
JUNTOS, SOMOS MUITO MAIS